Gerência-Geral de Administração

EDITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa

Pregão Eletrônico - Embrapa nº 135058-129/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de assistência técnica, garantia e manutenção (corretiva, preventiva e preditiva) com fornecimento e substituição integral de peças para os 54 (cinquenta e quatro) equipamentos de infraestrutura do Data Center da Embrapa Sede.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	**MODO DE DISPUTA**
(_X_) Menor Preço	**(__) ABERTO**
(__) Maior Percentual de Desconto	**(_X_) ABERTO E FECHADO**

Data de Abertura: 17/11/2026 às 09:00, sítio www.gov.br/compras.

Valor total estimado: sigiloso (Lei nº 13.303/2016 e RLCC), observando-se o contido no art. 34 e parágrafos da Lei nº 13.303/2016.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação, no presente exercício, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Embrapa para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **130254**

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 251545

Elemento de Despesa:339040

Vistoria	**Instrumento de Contratação**	**Forma de Adjudicação**	**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**	
Sim (__) Não (_X_)	Anexo **IV**	Por item (__) Por Lotes (__) Preço Global (_X_)	**Requisitos Básicos: Item 8 do Edital**	(___) Haverá inversão de fases (habilitação antes da apresentação das propostas e lances)? **Requisitos Específicos:** **-** Atestado de Capacidade Técnica Demais (Veja Termo de Referência)*

Lic. Exclusiva ME/EPP?	**Reserv. Cota ME/EPP?**	**Exige Amostra/Dem.?**	**Dec. nº 7.174/2010?**	**Prazo para envio da proposta/documentação adequada ao último lance ofertado**
Sim (__) Não (_X_)	Sim (__) Não (_X_)	Sim (__) Não (_X_)	Sim (_x_) Não (__)	Até 2 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.

Pedidos de Esclarecimentos	**Impugnações**
Até 3 (três) dias, úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico: **compras@embrapa.br c/c jose.alexandre@embrapa.br**	Até 3 (três) dias, úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública para o endereço eletrônico: **compras@embrapa.br c/c jose.alexandre@embrapa.br**

DAS PROPOSTAS

PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS SERÁ DE 90 (noventa) DIAS a contar da sua apresentação.

1. Após a conclusão do processo licitatório, com a homologação e adjudicação do objeto ao vencedor, a Embrapa somente contratará se houver disponibilidade financeira para arcar com as despesas contratuais, no exercício em curso. Caso, por razões de contingenciamento orçamentário, que afetem o planejamento orçamentário anual realizado, após a homologação e adjudicação do objeto não for possível empenho dos valores contratuais durante o prazo de validade das propostas, a Embrapa adotará os seguinte procedimentos, quando da disponibilidade financeira:

a) Consulta ao adjudicatário sobre o interesse em manter sua proposta e as demais condições licitadas, para efetiva contratação;

b) Caso o adjudicatário não manifeste interesse na manutenção de sua proposta, a Embrapa convocará os demais licitantes, na forma do inciso I do §2º do artigo 75 da Lei 13.303/2016, segundo a ordem de classificação, para, se quiserem, assumam as condições da proposta vencedora, para efetiva contratação;

2. Por imposição de novas circunstâncias orçamentárias, em decorrência de ações de contingenciamento impostas pelo Governo Federal, a Embrapa poderá reduzir o escopo das contratações (redução quantitativa), desde que não afete as condições de habilitação e demais condições vinculadas à igualdade, economicidade e publicidade do certame.

3. Sendo o caso de redução quantitativa do objeto, a negociação prevista nos itens anteriores deverá observar essa circunstância.

4. Em todos os casos, caso entre a data de apresentação da proposta vencedora da licitação e a efetiva contratação, decorra tempo superior a 12 (doze) meses, os valores da proposta poderão ser reajustados pelo IPCA, caso outro índice não tenha sido indicado no Edital e seus anexos.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, por meio de sua Unidade: EMBRAPA-SEDE, sediado(a) *no Parque Estação BAIOLÓGICA, PqEB, Av. W-3 Norte Final CEP 70770901*, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento ***(menor preço GLOBAL)***, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 14.133/2021 (em relação aos procedimentos da modalidade Pregão, naquilo que não conflitar com a Lei nº 13.303/2016), da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, hoje, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa - Norma 037.011.003.001, aprovada pela Resolução do Conselho de Administração da Embrapa - RC nº 277, de 21/3/2024 e Publicado no BCA nº 16, de 28/03/2024, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, disponível no sítio www.gov.br/compras.

1.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico antes da data de realização do pregão, na forma da Instrução Normativa nº 3 de 26 de junho de 2018, do então Secretário de Gestão do Ministério da Economia.

1.3. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

1.4. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

1.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

1.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.8. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de assistência técnica, garantia e manutenção (corretiva, preventiva e preditiva) com fornecimento e substituição integral de peças para os 54 (cinquenta e quatro) equipamentos de infraestrutura do Data Center da Embrapa Sede., de acordo com as especificações técnicas, condições, quantidades e padrões de desempenho e qualidade estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

2.2. Os itens, se for o caso, destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, estarão identificados no Termo de Referência.

2.3. Em caso de discrepância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema de compras do governo federal (sítio www.gov.br/compras) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.2. Não poderão participar as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido:

a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, aplicada na vigência do inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, ou contida no art. 83, inciso III da Lei nº 13.303/2016, desde que aplicada pela Embrapa, e no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicada no âmbito da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

b) penalidade de impedimento de licitar e contratar, aplicada na vigência do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade da União;

c) penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada na vigência do inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993 e contida no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicada no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de todos os entes federativos ou a prevista no artigo

46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

d) penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12, III da Lei n. 8.429/1992;

3.3. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes, que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

3.4. Também estarão impedidas de participar da Licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos do artigo 38 da Lei nº 12.529/2011, do artigo 10 da Lei 9.605/98, e inciso IV do artigo 33 da Lei nº 12.527/11.

3.5. Também não poderão participar Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação;

3.6. Não poderão participar, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.7. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

3.8. A participação de cooperativas na presente licitação:

a) Será admitida (__), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

b) Não será admitida (_X_), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

3.9. Também não poderão participar entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente e que não apresentem condições de habilitação semelhantes às exigidas para licitantes nacionais, segundo as formalidades da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018.

3.10. A participação de empresas reunidas em consórcio:

a) Será admitida (__), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

b) Não será admitida (_X_), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

3.10.1. Em caso de possibilidade de participação de consórcio deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução de contrato;

3.10.2. Antes da celebração do contrato, o Licitante vencedor deve promover a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio.

3.10.2.1. Encerrado o certame, a Embrapa estabelecerá prazo, por meio de notificação, para que o Licitante vencedor comprove a constituição e o registro do consórcio, admitida a possibilidade de prorrogação mediante apresentação de justificativa.

3.10.2.2. O empenho e a formalização de contrato ocorrerão em conformidade com o que dispõe o Termo de Compromisso, podendo ocorrer em nome da empresa Líder ou em nome de cada consorciada com a indicação do nome do consórcio a que elas pertencem.

3.10.2.3. Caso o termo de compromisso defina de forma individualizada a participação de cada consorciada, o empenho deverá ser proporcional ao percentual ali indicado.

3.10.3. Esta Licitação:

a) não estabelece limite máximo de empresas consorciadas (___), conforme justificativa da autoridade competente constante do processo administrativo da presente licitação.

b) estabelece o limite máximo de até ___(_____) empresas consorciadas, conforme justificativa da autoridade competente constante do processo administrativo da presente licitação.

3.10.4. Em caso de substituição do consorciado, esta deverá ser expressamente autorizada pela Embrapa e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório.

3.11. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.12. Este pregão é de âmbito nacional.

3.13. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.13.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.13.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.13.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.13.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.13.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.13.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.13.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213,

de 24 de julho de 1991.

3.13.8. que cumpre os requisitos do Decreto nº 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência, se for o caso.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022, ART. 18).

4.1.1. Os documentos de habilitação serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante vencedor.

4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

4.4.1. A falsidade desta declaração sujeitará o licitante às sanções previstas no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênio da Embrapa.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, na hipótese de inversão de fase, anteriormente inseridos no sistema.

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após os procedimentos de que trata o Capítulo VII da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

4.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas que trata o § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022, prorrogável por igual período.

4.8.1. A prorrogação de que trata este item, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou

II - de oficio, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor unitário ou desconto e valor mensal e anual do item, conforme o caso ;

b) marca, se for o caso;

c) Fabricante, se for o caso;

d) Quantidade cotada, se for o caso;

e) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.3. O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, contados da data prevista para abertura da sessão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da **Embrapa** e aceitação do licitante.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema de compras do governo federal (sítio www.gov.br/compras), se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

5.7. A licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada, tendo em vista o objeto da presente licitação, poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, conforme disposições contidas no art. 18, §5º-C, VI da Lei Complementar nº 123/2006, desde que observadas as condições fixadas pelo § 1º do art. 17 da mesma Lei.

6. DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que identifiquem o licitante, que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8. O lance deverá ser ofertado considerando o critério de julgamento definido no presente edital.

6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.11. Observado o disposto no item 6.10, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 33 e 34 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022.

6.12. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.12.1 Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata este item, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Envio de Lances no modo de disputa "aberto"

6.18. Caso a licitação ocorra pelo modo de disputa aberto, os procedimentos da etapa de lances serão os seguintes:

6.19. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,03(zero virgula zero tres por cento);

6.20. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.21. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.22. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

a) Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

b) Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.23. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.23.1. Após o reinício previsto neste item, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.23.2. Encerrada a etapa de que trata o item 6.23.1, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 6.22.

Envio de Lances no modo de disputa "aberto e fechado"

6.24. Caso seja adotado o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, considerando os seguintes procedimentos:

6.25. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.26. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.27. No procedimento de que trata o item 6.26., o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.28. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no item 6.27.

6.29. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem constante do item 6.22.

Envio de Lances no modo de disputa "fechado e aberto"

6.30. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.31. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.30, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.32. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.33. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.34. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, conforme disposto no item 6.22.

6.35. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.36. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

6.37. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo o disposto no item 6.22 .

Direito de Preferência para microempresas e empresas de pequeno porte

6.38. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá verificar a ocorrência de empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

a) o empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço;

b) ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências de habilitação, deve ser adjudicado o objeto em seu favor.

c) caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na alínea anterior.

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.

6.39. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo citado, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.38., na ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.

6.40. O procedimento previsto no subitem 6.38. será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese do subitem 6.38.

6.41. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens 6.38. e 6.39., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que sua proposta seja aceitável e ele apresente os documentos de habilitação, tudo de acordo com o presente Edital.

6.42. O disposto no subitem 6.38. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Direito de Preferência - art. 3º da Lei nº 8.248/1991

6.43. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei n° 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5° e 8° do Decreto n° 7.174, de 2010.

6.44. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.45. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.46. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

Critério de Desempate

6.47. Após a etapa de envio de lances ou caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, caso aconteça empate, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 55, da Lei nº 13.303/2016, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

6.48. Na hipótese de necessidade de sorteio, as licitantes serão comunicadas e convocadas para o ato público em data, hora e local informados pelo pregoeiro no sistema eletrônico, sendo que a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Da Negociação da Proposta

6.49. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

6.49.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.49.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado ou inferior ao desconto definido para a contratação.

6.50. O valor global da proposta, após a negociação, não poderá superar o orçamento estimado pela **Embrapa**, sob pena de desclassificação do licitante.

6.51. Se, depois de adotada a providência referida no item 6.49.2, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação (§3º do art. 57 da Lei nº 13.303/2016).

6.52. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.53. Observado o prazo de que trata o item 4.8 acima, o pregoeiro deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Envio da Proposta Final

6.54. Encerrada a etapa de lances, se a proposta atender aos critérios de aceitabilidade de preços, o licitante detentor da melhor oferta, após solicitação do pregoeiro, encaminhará no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, na forma do § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, por meio da funcionalidade "enviar anexo" presente no sistema eletrônico, a PROPOSTA FINAL e, se necessário, os documentos complementares, decomposta em Planilha de Preços, conforme modelo anexo ao presente Edital, com os preços adequados ao seu último valor ofertado.

6.55 Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema de compras do governo federal poderão ser solicitados, devendo o novo envio ocorrer em original, por cópia autenticada **ou digitalizados, conforme os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020,** a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo e no endereço indicados pelo Pregoeiro.

6.56 No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora. (art. 31 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022)

6.57 Caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.(art. 32 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022)

6.58 É de responsabilidade do licitante confirmar, junto à Embrapa, o recebimento dos documentos de habilitação e proposta final, não cabendo à Embrapa a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos itens a seguir, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

7.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.2.1. contiver vícios insanáveis;

7.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.3. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

7.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizará motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.5. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

7.6. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

7.7. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração (art. 56, §3º da Lei nº 13.303/2016).

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.(Art. 34 da IN SEGES Nº 73/2022)

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata este item, só será considerada após diligência do pregoeiro que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. O pregoeiro poderá exigir do licitante a demonstração da exequibilidade da sua proposta, podendo para tanto e conforme o caso adotar os procedimentos mais adequados, tais como:

a) Requerer a apresentação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

b) Solicitar informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;

c) Realizar consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

d) Realizar pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

e) Realizar verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

f) Realizar pesquisa de preço com agentes econômicos dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

g) Realizar a verificação de notas fiscais dos produtos cotados na proposta e anteriormente adquiridos pelo proponente;

h) Realizar o levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

i) Realizar ou consultar estudos setoriais;

j) Realizar consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

k) Realizar a análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços.

7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (art. 43 da IN SEGES Nº 73/2022)

7.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2h (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.12. Se a proposta do licitante vencedor da etapa competitiva de lances não for aceitável, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando o seu atendimento até a apuração de uma proposta que atenda os termos do Edital e desta verificando as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.13. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no Art. 154 da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17/10/2022, em razão do disposto no art. 159, inciso V, sob pena de desclassificação.

7.14. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Embrapa, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras ou outros testes, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade definidos no Termos de Referência.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada. O mesmo se aplica em caso de reprovação no exame de conformidade, prova de conceito e outros testes de interesse da Embrapa.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s) ou se houver reprovação do exame de conformidade, prova de conceito e outros testes de interesse da Embrapa, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação e, assim, sucessivamente, até a ocorrência de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.20. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

7.21. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo e no local definido no Termo de Referência, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

7.22. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.23. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos dos respectivos Decretos regulamentares.

7.24. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.25. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.26. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.27. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.28. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.29. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. HABILITAÇÃO

Consulta a Cadastros

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Disposições Gerais sobre a Habilitação

8.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.5.4. A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema quando solicitado pelo pregoeiro até a conclusão da fase da habilitação.(art. 39, §1º Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022)

8.5.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto nos subitens 3.10, 8.26 e 8.27.6 deste edital.

8.9. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases de envio de lances e de julgamento.

8.9.1. Na hipótese de inversão de fase referida neste item, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.9.2. Após o encerramento da fase de habilitação, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.10. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.(art. 39, §3º da IN 73/2022)

8.11. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no prazo de, 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, nas mesmas situações elencadas no item 4.8.1 deste Edital. (art. 39,§ 5º, IN 73/2022)

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no item 11 deste Edital.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item 8.13 deste Edital.

8.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.17. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.18. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante da matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação Jurídica

8.19. Serão exigidos os seguintes documentos para a habilitação jurídica:

8.19.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.19.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio *www.portaldoempreendedor.gov.br*;

8.19.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.19.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.19.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.19.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.19.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento de Agricultura Familiar ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, nos termos do art. 4º, §2º Decreto nº 10.880 de 02/12/2021.

8.19.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17/10/2022.

8.19.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização (Instrução Normativa SEGES Nº 03/2018);

8.19.10. No caso de exercício de atividade regulamentada, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, conforme legislação pertinente, conforme e exigências descritas no Termo de Referência.

8.19.11. Declaração de inexistência de fatos impeditivos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme modelo constante de anexo do presente Edital;

8.20. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas, quando houver.

Habilitação Técnica

8.21. Serão exigidos os seguintes documentos para verificação da capacidade técnica:

a) no mínimo, 01 (um) atestado, em nome da interessada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à execução satisfatória, compatível com o seguinte requisito: Prestação de serviços continuados de assistência técnica, garantia e manutenção (corretiva, preventiva e preditiva) com fornecimento e substituição integral de peças para equipamentos objeto do Edital.

b) além do atestado, outros requisitos poderão estar definidos no Termo de Referência, com vistas ao estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.22. É permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um atestado.

8.23. É permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente a licitante, desde que pertencente à mesma atividade econômica;

8.24. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

8.25. Os atestados deverão conter nome, endereço, telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que permita à Embrapa manter contato com a sociedade atestante.

8.26. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

Qualificação Econômica-Financeira

8.27. Para demonstração da Qualificação Econômica-Financeira, será exigida a seguinte documentação:

8.27.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.27.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.27.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

8.27.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.27.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.27.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.27.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.27.4. As empresas que apresentarem Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou menor que 1 (um) quando da habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

8.27.5. Caso a licitante que apresente resultado igual ou menor que 1(um) não atenda as condições do item anterior, a qualificação econômica-financeira poderá ser demonstrada, mediante a apresentação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento), podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro; seguro-garantia; e fiança bancária.

8.27.6. Em se tratando de consórcio, caso permitida a sua participação, o valor exigido para efeito de habilitação econômico-financeira:

a) será acrescido em 10%(dez por cento) sobre o valor exigido para efeito de habilitação(____);

b) não haverá acréscimo em relação ao valor exigido de licitante individual, em virtude da justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.(____)

8.27.6.1. Para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.27.6.2. O acréscimo de que trata este subitem não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresa e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.28. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.

8.29. Para as microempresas e empresas de pequeno porte (nos termos da Lei Complementar nº 123/2006) que tenham alguma restrição, em relação à documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do § 1o do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º e seus parágrafos, do Decreto nº 8.538/2015.

8.30. Para aplicação do disposto no item 8.29, o prazo para regularização fiscal será contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

8.31. A prorrogação do prazo constante do item 8.29 poderá ser concedida, a critério da Embrapa, após requerimento justificado da licitante.

8.32. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.33. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado, devendo instruir o processo, se for o caso, com vistas a possíveis penalidades.

8.33.1. Caso o documento de habilitação ausente consistir em declaração sobre fato preexistente, o pregoeiro poderá conceder prazo razoável para o saneamento da falha. (Acordão TCU 988/2022 - Plenário)

8.33.2. Caso existam dúvidas relacionadas a incertezas e/ou divergências constatadas em propostas de licitantes, bem como erros ou falhas em planilhas de preços cuja identificação seja evidente, o pregoeiro e sua equipe de apoio poderão suprimi-las por meio de diligências.

8.33.3. As falhas, erros ou omissões tratadas neste dispositivo deverão ser resolvidas em, no máximo, 2 (duas) horas após notificação ao licitante.

Regularidade Fiscal

8.34. Para verificação da regularidade fiscal, serão exigidos, exclusivamente:

a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9. RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no subitem 4.1.2 deste Edital, da ata de julgamento. (§ 1º do artigo 59 da Lei 13.303/2016)

9.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo d e 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11. ERROS OU FALHAS

11.1. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos

e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

11.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item anterior**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

(__) Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

(_X_) Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Quando a Embrapa convocar o licitante com preço mais bem classificado para assinatura do Contrato, este deverá fazê-lo em prazo de até 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério da Embrapa. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14. PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou entregar em desconformidade ao Edital, mesmo após prazo conferido para correção das inconsistências ou os defeitos constatados (redação do RLCC)

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. fraudar a licitação;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. A Embrapa poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. multa;

14.2.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.3. A multa será recolhida em percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **.15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa poderá ser aplicada, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Embrapa, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

14.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa será aplicada ao responsável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, pelo prazo de 2(dois) anos.

14.7.Qualquer conduta não prevista no item 14.1 deste Edital e que seja sujeita à aplicação da penalidade prevista no inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, seguirá a dosimetria estabelecida nos itens 14.12 a 14.24 deste Edital.

14.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Embrapa, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.9. Constatada a ocorrência de quaisquer infrações previstas neste item do edital, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação adotará o seguinte procedimento:

14.9.1. Notificará o licitante, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar da identificação do evento, sobre a ocorrência dos fatos identificados e da possível infração, solicitando manifestação prévia sobre os motivos de sua ocorrência e eventuais alegações, por meio do sistema ou por outro meio que garanta o conhecimento de sua recepção;

14.9.2. Após manifestação do licitante, o pregoeiro ou presidente da comissão de licitação reduzirá os fatos e as circunstâncias em relatório, manifestando-se sobre possível ocorrência ou não de infração;

14.9.3. Caso o pregoeiro ou comissão de licitação conclua pela ocorrência da infração, encaminhará o relatório e demais documentos pertinentes à autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações, Patrimônio e Suprimentos na Sede), que decidirá, justificadamente, sobre a abertura de Processo Administrativo de Apuração - PAA, caso conclua pela materialidade da infração.

14.10. Constatada a materialidade da infração, será providenciada a instauração do Processo Administrativo de Apuração - PAA, com intuito de reunir todos os documentos produzidos, visando avaliação sobre culpabilidade do infrator.

14.11. A instauração do Processo Administrativo de Apuração - PAA deverá ser iniciada por termo de abertura de processo e instrução processual contendo, no mínimo:

I. todas as manifestações produzidas na instrução preliminar;

II. decisão da autoridade competente sobre abertura do PAA (Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações, Patrimônio e Suprimentos na Sede);

III. edital cujas disposições foram infringidas;

IV. os documentos comprobatórios das alegações já formuladas.

14.11.1. Instaurado Processo Administrativo de Apuração - PAA deverá ser encaminhada ao infrator, no prazo de até 10 dias úteis a contar da abertura do processo, notificação sobre a abertura do **PAA**, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - identificação do infrator;

II - número e objeto do contrato ou edital a que se refere;

III - finalidade da intimação;

IV - indicação dos fatos e fundamentos legais, disposições do edital descumpridas.

V - as possíveis penalidades cabíveis, com indicação das disposições do edital a que se referem;

VI - estabelecimento de prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, a contar da data do recebimento da notificação, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;

VII - orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação de que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos, considerará que a licitante encontra-se com vista franqueada do processo;

VIII - informação da continuidade do processo, decorridos os prazos, independentemente da apresentação de sua defesa;

14.11.2. O infrator terá acesso irrestrito ao PAA, sendo de sua inteira responsabilidade o tratamento dos dados pessoais neles contidos, devendo, se for o caso, tratá-los segundo as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

14.11.3. O infrator deverá arcar com os custos de eventuais fotocópias.

14.11.4. É ônus do contratado manter atualizado, junto à Embrapa, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

14.11.5. Ao licitante incumbe, no âmbito de sua defesa, alegar todos os fatos e fundamentos jurídicos que lhe aproveitem, cabendo-lhe o ônus da prova de suas alegações, podendo juntar documentos e pareceres, bem como requerer diligências ou qualquer outro meio de prova cabível, arcando com eventuais custos de sua realização.

14.11.6 Poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo licitante quando sejam intempestivas, ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

14.11.7 Após a apresentação da defesa prévia pelo licitante, a autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações, Patrimônio e Suprimentos na Sede) se manifestará sobre as alegações apresentadas e decidirá sobre a culpabilidade do infrator, fundamentadamente.

14.11.8 Após o análise sobre a culpabilidade, no mesmo ato, a autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações, Patrimônio e Suprimentos na Sede) passará à dosimetria das penalidades cabíveis.

14.12. Na avaliação da dosimetria das penalidades, a autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações, Patrimônio e Suprimentos na Sede), mesmo nos casos de ausência de defesa, considerará as circunstâncias agravantes ou atenuantes presentes no caso, e as penalidades que entender razoáveis.

14.13. A aplicação da penalidade deve levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade do licitante, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e, em especial, as seguintes circunstâncias:

I. atenuantes:

a) a inexistência de prejuízos ou riscos à Embrapa;

b) a regularização do ato que ensejou a abertura do PAA; e

c) outra circunstância relevante, anterior ou posterior à infração verificada.

II. agravantes:

a) a reincidência;

b) o descumprimento de obrigação com a obtenção de vantagens indevidas, de qualquer espécie, em benefício próprio ou de outrem, em decorrência da infração; e

c) a não adoção de providências no sentido de evitar ou reparar atos lesivos, dos quais tenha tomado conhecimento.

14.13.1 No concurso de agravantes e atenuantes, a Autoridade Decisória (Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações, Patrimônio e Suprimentos na Sede) aplicará a sanção conforme indicado pelas circunstâncias preponderantes.

14.13.2. De forma devidamente justificada, a penalidade prevista no edital poderá ser reduzida equitativamente pela Autoridade Decisória (Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações, Patrimônio e Suprimentos na Sede), quando se revelar manifestamente excessiva, tendo em vista os elementos indicados no 14.13 deste edital.

14.14. A aplicação de sanção e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

14.15. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no Edital;

II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;

III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;

IV- A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação da pena de forma imediata.

14.16. Proferida a Decisão, o infrator será notificado, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

14.16.1. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso o infrator acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

14.17. Poderá o infrator, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

14.18. O recurso apresentado deverá ser dirigido ao autor da Decisão recorrida (Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações, Patrimônio e Suprimentos na Sede), que poderá revê-la, modificando-a, anulá-la ou revogá-la, total ou parcialmente ou mantê-la.

14.18.1. Se a reforma da Decisão agravar situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da intimação, novos termos recursais em relação ao agravamento.

14.18.2. Após seu pronunciamento final, caso o autor da nova Decisão recorrida a mantenha inalterada, deverá encaminhá-la ao superior imediato (Chefe-Geral nas UDs e Gerente Geral de Administração na Sede).

14.18.3 O superior imediato (Chefe-Geral nas UDs e Gerente Geral de Administração na Sede) poderá confirmar, atenuar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

14.18.4. A decisão que anular ou revogar a decisão recorrida, imporá o reinício do PAA, sem prejuízo dos atos aproveitáveis.

14.18.5. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

14.18.6. O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

14.18.7. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior (Chefe-Geral nas UDs e Gerente Geral de Administração na Sede), o infrator deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure, inequivocamente, a certeza da ciência do interessado.

14.18.8. Caso o penalizado não seja encontrado ou não confirme o recebimento da intimação, a Decisão será publicada no Diário Oficial da União, hipótese em que se presumirá a sua cientificação.

14.18.9. Após a Decisão final, a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF e nos registros cadastrais da Embrapa.

14.19. O sancionado com multa deverá comprovar o seu pagamento em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação respectiva, observando-se que, em caso de não quitação do débito, a Embrapa poderá efetuar sua cobrança pela via judicial.

14.20. O pagamento da multa poderá ser parcelado, por decisão da autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações, Patrimônio e Suprimentos na Sede), quando não houver prejuízos para a Embrapa, observando-se que os valores deverão ser atualizados pela taxa básica de juros da economia (SELIC).

14.21. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou da ciência da Decisão, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

14.22. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

14.23. Em regra, o recurso não terá efeito suspensivo, sendo possível sua concessão, de ofício ou a pedido, pela Autoridade Decisória recorrida ou imediatamente superior, quando houver justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, decorrente da execução da decisão.

14.24. A prática de atos lesivos à Embrapa nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015, será apurada em processo administrativo aberto e instruído conforme disposições contidas na citada legislação, e em obediência ao rito e penalidades nela fixados.

14.25. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no instrumento de contratação em anexo ao presente edital, podendo, ainda, constar do Termo de Referência.

15. ATOS LESIVOS À Embrapa

15.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o licitante estará sujeito às sanções estabelecidas neste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à Embrapa, assim definidos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

15.2. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração, de uma das condutos tipificadas no inciso IV do Artigo 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos artigos 6º e 7º da 12.846/2013.

15.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.

15.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Embrapa.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

15.6. O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a Embrapa, nos termos da Lei n° 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

15.7. A publicação a que se refere o item 16.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

15.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Embrapa resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

15.9. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 , inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 67 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

15.10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

15.11 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma deste Edital.

16.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo suspender a abertura da sessão pública caso entenda conveniente.

16.2.1. O prazo constante do item acima é limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.2.2. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

16.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

16.4. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

16.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

16.5.1. O prazo constante do item acima é limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.5.2. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

16.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.7. O licitante, através de consulta permanente ao sítio abaixo indicado, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o Edital, não cabendo à Embrapa a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste item.

16.8. Todos os pedidos/impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio eletrônico da Embrapa: WWW.EMBRAPA.BR

16.9. Somente serão consideradas as impugnações encaminhadas até às 17h:00min do último dia para sua interposição.

16.10. O dia de abertura da licitação não é computado para a contagem dos prazos indicados neste item.

16.11. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos antes da sessão de abertura da licitação.

16.12. Não serão prestados esclarecimentos por telefone.

16.13. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

17.2. A Embrapa poderá promover alterações nos termos deste Edital, havendo reabertura do prazo para a apresentação das propostas, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas.

17.3. A Embrapa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, observado o disposto no art. 62 da Lei nº 13.303/2016.

17.4. Os recursos destinados à contratação correrão por conta do orçamento da Embrapa.

17.5. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.

17.6. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

b) ANEXO II - MODELO PARA A PROPOSTA – Planilha de Preços;

c) ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO;

d) ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.

Brasília - DF

[assinado eletronicamente]

ERICA MOREIRA TORRES

Gerente-Adjunta de Contratações, Patrimônio e Suprimentos - GAC
Gerência-Geral de Administração - GADM

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Gerência-Geral de Governança Corporativa e Informação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de assistência técnica, garantia e manutenção (corretiva, preventiva e preditiva) com fornecimento e substituição integral de peças para os 54 (cinquenta e quatro) equipamentos de infraestrutura do Data Center da Embrapa Sede.

1.2. A prestação dos serviços adotará o modelo de Suporte Técnico Multimarcas (*Third-Party Maintenance - TPM*) em Lote Único, integrando a sustentação de ativos de múltiplos fabricantes (Dell, Lenovo, HPE e EMC) sob um mesmo Acordo de Nível de Serviço (SLA).

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A solução de TIC consiste nos seguintes equipamentos:

Item	Fabricante	Modelo	Número de Série (TAG)	Regime SLA
1-32	Dell	PowerEdge M640 (32 unidades)	7KG49T2, 7KJ59T2, 7KM59T2, 7KK39T2, 7KL59T2, 7KC59T2, 7K859T2, 7KF19T2, 2CBHDQ2, 2CBNDQ2, 2C9KDQ2, 2CCMDQ2, 2CBKDQ2, 2CFMDQ2, 2CBFDQ2, 2CGGDQ2, 2CCHDQ2, 2CDNDQ2, 2CFHDQ2, 2CDGDQ2, 2CCNDQ2, 2CFJDQ2, 2CGKDQ2, 2CGMDQ2, 2CBGDQ2, 2CBLDQ2, 2CDHDQ2, 2CDPDQ2, 2CCKDQ2, 2CFNDQ2, 2CGFDQ2, 2CBPDQ2	24x7
33-40	Dell	PowerConnect M8024 (8 unidades)	267JXC2, 487JXC2, H67JXC2, 287JXC2, 4DY1RP2, 4DY0RP2, 64R2RP2, 64RXQP2	24x7
41-42	Dell	PowerEdge M1000E Chassis (2 unidades)	64S0RP2, 4DZXQP2	24x7
43	EMC	Data Domain DD6800 (1 unidade)	CKM00175002355	24x7
44-51	Lenovo	ThinkSystem SR850 (8 unidades)	PE046PGV, PE046PGY, PE046PGZ, PE046PH0, PE046PGS, PE046PGW, PE046PGX, PE046PGT	24x7
52	Dell	Storage SC7020 / EN-SC420 (1 unidade)	6Y42WB3	24x7
53	HPE	HP 10508 Switch (1 unidade)	CN20F3506Y	24x7
54	HPE	HP 5900AF-48XG-4QSFP+ Switch (1 unidade)	CN40FHC0V2	24x7

3. DOS BENS E SERVIÇOS

3.1. Os bens e serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios (RLCC) da Embrapa e da Lei nº 13.303/2016.

4. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DE ITENS

4.1. Visando a eficiência administrativa, a mitigação de riscos operacionais e o ganho de escala, a contratação será realizada em Lote Único, respaldada pelas justificativas técnicas e econômicas do ETP nº 14138940/2026:

1) Eliminação do risco de conflito de escopo ("Jogo de Empurra"): Em ambientes críticos de Data Center, problemas de infraestrutura frequentemente envolvem a interação entre servidores, *storages* e *switches*. A contratação em lote único garante que uma única contratada seja integralmente responsável pela solução definitiva;
2) Atratividade econômica e ganho de escala: A centralização dos 54 ativos torna o contrato financeiramente atraente para o mercado de suporte multimarcas (*Third-Party Maintenance* - TPM), induzindo maior competitividade no pregão;
3) Redução de custos indiretos de gestão: Evita a fragmentação contratual e reduz a sobrecarga da equipe de fiscalização de TI da Embrapa.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade premente de assegurar a alta disponibilidade, a integridade e a continuidade operacional da infraestrutura core do Data Center da Embrapa Sede, ativo estratégico responsável pelo processamento e armazenamento de dados de sistemas institucionais críticos (tais como ERP corporativo, SEI, Ideare, Integro, e-Campo e demais plataformas de Gestão de Pessoas e Finanças).

5.1.1. Ao longo dos anos, a Embrapa investiu recursos significativos no desenvolvimento dessa infraestrutura computacional. Contudo, no presente exercício de 2026, a indisponibilidade orçamentária inviabiliza a substituição tecnológica integral (*Hardware Refresh*) bem como a migração para Nuvem Pública. Ressalta-se a ausência de pesquisa de preços para a migração em nuvem devido ao fato de o custo de efetivação dessa transição ser sabidamente mais elevado e desfavorável economicamente. Soma-se a isso a inviabilidade operacional do processo técnico de migração, que requer o mapeamento e análise de um vasto ambiente legado, demandando prazos e recursos incompatíveis com a urgência de sustentação da infraestrutura.

5.1.2. Adicionalmente, manter o Data Center operando sem cobertura de suporte técnico especializado 24x7, sem ferramentas de monitoramento proativo e sem garantia de reposição imediata de peças eleva criticamente o risco de indisponibilidade (*downtime*), falhas físicas permanentes e perda de dados estratégicos.

5.1.3. O levantamento de mercado e a análise comparativa de soluções realizadas no ETP comprovaram a viabilidade técnica e a vantajosidade econômica do modelo de Suporte Técnico Multimarcas (*Third-Party Maintenance - TPM*). Essa abordagem permite unificar a sustentação técnica dos 54 ativos multimarcas em operation (Dell, Lenovo, HPE e EMC) sob um único contrato e com Acordo de Nível de Serviço (SLA) de alta criticidade, estendendo o ciclo de vida útil do patrimônio instalado e otimizando o emprego dos recursos orçamentários.

5.2. A Gerência-Geral de Tecnologia da Informação (GTI), por meio de sua Supervisão de Infraestrutura de TI (SITI), detém a responsabilidade regimental de assegurar a sustentação e a resiliência dos serviços computacionais da instituição. Esta contratação encontra-se em estrito alinhamento com os instrumentos estratégicos institucionais, destacando-se o VII Plano Diretor da Embrapa, em especial o Objetivo Estratégico 11 ("Ampliar a transformação digital da Embrapa, estruturando a tecnologia da informação, a governança e a gestão de dados e promovendo a transferência e o uso do conhecimento digital") e a Meta 11.1 ("Até 2030, atualizar e consolidar 100% da infraestrutura de Tecnologia da Informação institucional para permitir amplo uso da ciência de dados e ferramentas de TI nos sistemas de gestão, prospecção e realização de PD&I").

5.3. Para a efetiva consecução desse objetivo e o cumprimento da meta estabelecida, é indispensável garantir a sustentação contínua do ambiente computacional atual por meio de serviços continuados de assistência técnica no local (*on-site*), abrangendo manutenções corretivas, preventivas e preditivas, substituição de componentes defeituosos por peças homologadas e aplicação de atualizações de firmware, assegurando o uso eficiente e racional dos recursos públicos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos de negócio

6.1.1. Fornecer serviço de suporte técnico, assistência técnica e manutenção em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, de forma ininterrupta, inclusive aos sábados, domingos e feriados), garantindo Tempo de Resposta (*Response Time*) de no máximo 04 (quatro) horas corridas após a abertura oficial do chamado ou notificação automática;

6.1.2. Garantir Tempo de Solução/Reparo (*Fix Time*) máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas a partir da abertura oficial do chamado para o restabelecimento pleno do equipamento em produção;

6.1.3. Fornecer serviço de reposição de peças, componentes e subcomponentes defeituosos por itens homologados, sem custos adicionais para a Contratante;

6.1.4. Prover e manter em operação ferramentas de monitoramento e gestão proativa com capacidade de funcionamento 24x7, geração de alertas automáticos e abertura direta de chamados junto à Contratada em caso de falhas físicas iminentes nos equipamentos;

6.1.5. Aplicar de forma homogênea o mesmo Acordo de Nível de Serviço (SLA) de criticidade máxima para a totalidade dos 54 (cinquenta e quatro) ativos abrangidos pela contratação, em razão da interdependência sistêmica do ambiente do Data Center.

6.2. Requisitos de Manutenção

6.2.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços contínuos de assistência técnica e manutenção nos tipos corretiva, preventiva e preditiva para a totalidade dos equipamentos abrangidos, com o objetivo de garantir a alta disponibilidade e a integridade operacional do Data Center:

1) Manutenção Corretiva: Intervenções técnicas destinadas a diagnosticar e eliminar falhas, panes ou degradações operacionais (parciais ou totais), compreendendo a substituição de peças, componentes e subcomponentes defeituosos;
2) Manutenção Preventiva: Execução periódica e programada de inspecções técnicas, testes de diagnóstico, limpeza interna/externa e verificação física e lógica dos equipamentos;
3) Manutenção Preditiva: Monitoramento proativo contínuo dos parâmetros dos ativos para identificação antecipada de tendências de falha e substituição de componentes antes da ocorrência de panes;

6.3. Requisitos Temporais

6.3.1. Os serviços de suporte técnico, garantia e manutenção deverão estar disponíveis em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, de forma ininterrupta, inclusive aos sábados, domingos e feriados).

6.3.2. Os atendimentos deverão cumprir rigorosamente os seguintes prazos limites, contados a partir da abertura oficial do chamado pela CONTRATANTE ou da notificação automática emitida pelas ferramentas de monitoramento:

1) Tempo de Resposta (*Response Time*): No máximo 04 (horas) horas corridas para o início do atendimento técnico e diagnóstico inicial;
2) Tempo de Solução/Reparo (*Fix Time*): No máximo 24 (vinte e quatro horas) horas corridas para a solução definitiva do incidente, substituição de peças defeituosas e restabelecimento pleno do equipamento em produção no Data Center Sede.

6.4. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

6.4.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE. Na ausência dessa política devem ser seguidas as orientações elencadas na reunião inicial e em outros dispositivos apresentados pela CONTRATANTE.

6.4.2. A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo/Confidencialidade na ocasião da formalização contratual e colher os Termos de Ciência de todos os profissionais alocados na prestação dos serviços.

6.4.3. Retenção Obrigatória de Mídias de Armazenamento:

6.4.3.1. Por razões de segurança da informação e proteção de dados estratégicos, quaisquer mídias de armazenamento (HDs, SSDs, memórias não voláteis) que apresentem defeito deverão ser substituídas pela CONTRATADA, permanecendo as mídias defeituosas sob custódia definitiva da EMBRAPA, vedada a sua retirada do Data Center ou descarte por parte da Contratada.

6.5. Requisitos de Manutenção e Assistência Técnica

6.5.1. Os serviços de assistência técnica e manutenção nos tipos corretiva, preventiva e preditiva serão prestados com vistas a manter a totalidade dos 54 (cinquenta e quatro) equipamentos abrangidos por esta contratação em perfeitas condições operacionais de uso e desempenho, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

6.5.2. A manutenção será executada diretamente no local de instalação dos equipamentos (Data Center da Embrapa Sede - Brasília/DF), por corpo técnico especializado e habilitado da CONTRATADA, de acordo com as normas técnicas dos fabricantes e melhores práticas do mercado.

6.5.3. A manutenção abrange a realização das rotinas preventivas e preditivas programadas, o diagnóstico técnico, a correção de falhas e defeitos (manutenção corretiva), a substituição de peças, subcomponentes e partes que apresentarem desgaste, vício ou defeito.

6.5.4. Na substituição de peças, partes e subcomponentes, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente fornecer itens que atendam integralmente aos seguintes requisitos tecnológicos:

6.5.4.1. Compatibilidade de *Firmware* e Sistemas Proprietários: Os componentes fornecidos devem possuir total compatibilidade física e lógica, além de desempenho igual ou superior aos componentes de fábrica, devendo possuir as assinaturas de *firmware* necessárias para evitar bloqueios por sistemas operacionais proprietários ou rejeição de *firmware* por parte dos ativos de hardware da CONTRATANTE.

6.5.4.2. Comportamento e Telemetria de Gerenciamento: O fornecimento de qualquer peça fica estritamente condicionado a que os componentes não gerem alertas de erro, avisos de incompatibilidade de *firmware*, perda de telemetria ou redução de desempenho nos painéis de diagnóstico visual e nos sistemas de gerenciamento embarcados de cada plataforma (sistemas de monitoramento de *hardware*, controladoras de gerenciamento remoto, sistemas operacionais de storages e sistemas de gerência de ativos de rede).

6.5.4.3. Obrigação de Substituição por Incompatibilidade: Caso qualquer peça ou subcomponente instalado apresente comportamento divergente do padrão de fábrica, acione alarmes persistentes de incompatibilidade ou impeça a leitura de telemetria (como sensores de temperatura e saúde do componente), a CONTRATADA será obrigada a substituí-lo imediatamente por um componente de marca e modelo homologado pelo fabricante do equipamento, sem que isso gere qualquer ônus ou custo adicional para a Embrapa.

6.5.4.4. Equipamentos em Fim de Vida (*End of Life - EOL*): Em equipamentos classificados como EOL pelas fabricantes, a CONTRATADA deverá realizar e manter aplicadas todas as atualizações de firmware e software que estejam publicamente disponíveis.

6.5.4.5. Todos os itens, peças e subcomponentes fornecidos nesta contratação deverão ser cobertos por garantia técnica integral fornecida pela CONTRATADA durante toda a vigência do contrato.

6.5.5. Uma vez notificada a CONTRATADA (via abertura de chamado ou notificação automática), o reparo e a substituição das partes defeituosas deverão ser efetuados e concluídos no local (*on-site*) dentro do prazo limite de até 24 (vinte e quatro) horas corridas (*Fix Time*), em regime de atendimento 24x7, promovendo o restabelecimento pleno do equipamento em produção.

6.5.6. Excepcionalmente, caso seja comprovada a impossibilidade técnica de realização do reparo nas dependências da EMBRAPA, a remoção temporária de equipamento ou módulo só poderá ocorrer mediante:

1) Autorização prévia, formal e por escrito do Gestor do Contrato e do Agente Patrimonial;
2) Instalação prévia e imediata, às expensas da CONTRATADA, de equipamento de *backup* de sua propriedade com especificações técnicas e desempenho equivalentes ou superiores, até a devolução do ativo reparado;
3) Retenção obrigatória de todas as mídias e discos de armazenamento (HDs/SSDs) nas dependências da EMBRAPA, por razões de segurança da informação e conformidade com a LGPD.

6.5.7. Decorrido o prazo máximo do Acordo de Nível de Serviço (*Fix Time* de 24 horas corridas) sem a solução do incidente ou o fornecimento do equipamento *backup* equivalente, e sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, fica a EMBRAPA autorizada a contratar ou executar os reparos necessários com terceiros, bem como exigir da CONTRATADA o ressarcimento integral dos custos decorrentes, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e contratuais cabíveis.

6.5.8. Todos os custos diretos e indiretos referentes à prestação dos serviços — incluindo deslocamento de técnicos, frete, transporte de peças, ferramentas de diagnóstico e eventuais equipamentos de backup — correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

6.5.9. A garantia das peças e componentes substituídos durante a execução contratual vigorará pelo prazo do contrato ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, o que for maior, mantendo-se a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais vícios ocultos.

6.6. Requisitos de Experiência e Qualificação Técnica da Equipe

6.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar corpo técnico especializado, composto por profissionais devidamente contratados, habilitados, treinados e certificados para a realização de serviços de diagnóstico, manutenção e suporte técnico nos equipamentos que compõem o escopo do contrato (plataformas Dell, Lenovo, HPE e EMC).

6.6.2. A CONTRATADA providenciará para que seus técnicos estejam equipados com todos os recursos ferramentais, instrumentos de medição, *softwares* de diagnóstico e materiais de limpeza específicos e necessários para a perfeita execução dos serviços no Data Center da Embrapa Sede.

6.6.3. A CONTRATADA indicará formalmente um Preposto principal e um substituto, com autonomia administrativa e técnica, encarregados de atuar como interlocutores junto à Equipe de Fiscalização da Embrapa Sede.

6.7. Requisitos de Metodologia de Trabalho

6.7.1. Os serviços serão prestados mediante a abertura e acompanhamento formal de chamados técnicos, disponibilizados pela CONTRATADA em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), inclusive finais de semana e feriados, via:

1) Central telefônica gratuita (0800 ou ligação local) com atendimento em língua portuguesa;
2) Portal Web ou sistema de chamados da CONTRATADA com acesso seguro;
3) Correio eletrônico (e-mail);
4) Integração automática via ferramenta de monitoramento proativo fornecida e implantada pela CONTRATADA.

6.7.2. No ato da notificação, a CONTRATADA gerará e fornecerá à EMBRAPA um número único de protocolo/chamado, registrando formalmente a data, hora, solicitante, ativo afetado e descrição do problema.

6.7.3. A CONTRATADA disponibilizará à EMBRAPA uma Matriz de Escalonamento (Protocolo de Escalonamento Técnico), contendo os contatos diretos (telefones e e-mails) dos níveis gerenciais e de diretoria da empresa, para acionamento em caso de indisponibilidade crítica ou descumprimento de SLA.

6.7.4. Ao término de cada intervenção (presencial ou remota), a CONTRATADA emitirá um Relatório de Atendimento Técnico (RAT) detalhando a causa-raiz da falha, procedimentos efetuados, peças substituídas (com seus respectivos part numbers e números de série) e a confirmação do restabelecimento do equipamento, o qual dependerá do aceite e validação do Fiscal Técnico da EMBRAPA.

6.8. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

6.8.1. A CONTRATADA e seus empregados deverão observar integralmente os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), da Política de Segurança da Informação da EMBRAPA e das normas de acesso físico ao Data Center Sede.

6.8.2. A CONTRATADA compromete-se a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, sob qualquer pretexto, de dados, configurações de rede, topologias, credenciais ou informações classificadas como restritas ou confidenciais de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto.

6.8.3. Por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA firmará o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo (Termo de Confidencialidade/NDA) e colherá o Termo de Ciência e Responsabilidade individual de todos os profissionais e técnicos alocados na prestação dos serviços.

6.8.4. Os compromissos de sigilo e confidencialidade manter-se-ão válidos e eficazes mesmo após o encerramento da vigência contratual.

6.8.5. Retenção de Mídias Defeituosas: Qualquer mídia de armazenamento de dados (discos rígidos, unidades SSD ou memórias flash) que apresentar defeito não poderá ser retirada das dependências da EMBRAPA pela CONTRATADA sob nenhuma hipótese, devendo a peça defeituosa ser substituída por uma homologada e mantida sob custódia definitiva da EMBRAPA para descarte seguro.

6.9. Subcontratação

6.9.1. É terminantemente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, devendo os serviços ser executados diretamente pelo corpo técnico credenciado da CONTRATADA.

6.10. Garantia da Contratação

A CONTRATADA prestará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da Contratação, garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, sob pena de aplicação de penalidade nos termos deste instrumento, observadas as condições para sua aceitação estipuladas nos incisos abaixo, que lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

I. Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor da Embrapa, de acordo com as orientações que serão fornecidas quando da referida convocação;

II. Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP:

a) O Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

a.1) responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

III. Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN:

a) O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:

a.1) renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

6.10.1. O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Embrapa.

6.10.2. Havendo majoração do preço contratado, decorrente de reajuste, repactuação ou revisão de preços causada por alterações na legislação tributária, deverá ocorrer a atualização da garantia.

6.10.3. Nos casos que demandem a complementação ou renovação da garantia, tais como alteração do objeto (aditivo quantitativo ou qualitativo), prorrogação contratual, dentre outros, a CONTRATADA deverá providenciá-la no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do fato gerador.

6.10.4. Sempre que o contrato for garantido por fiança bancária ou seguro garantia, a CONTRATADA deve obter do garantidor anuência em relação à manutenção da garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do aditivo ou recebimento de carta de apostilamento, conforme o caso.

6.10.5. Recusando-se o garantidor a manter a garantia, cabe ao CONTRATADO obter nova garantia no mesmo prazo da apresentação da garantia original.

7. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Nomear formalmente o Gestor do Contrato e os Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução contratual;

7.1.2. Encaminhar formalmente as demandas por meio da abertura de chamados de suporte técnico e manutenção (via telefone, e-mail, portal web ou integração de monitoramento proativo), segundo os critérios e canais estabelecidos neste Termo de Referência;

7.1.3. Receber os serviços prestados e os Relatórios de Atendimento Técnico (RAT) emitidos pela CONTRATADA, procedendo às verificações de conformidade com as especificações exigidas para fins de recebimento provisório e definitivo;

7.1.4. Garanta o livre acesso dos técnicos credenciados da CONTRATADA às instalações do Data Center da Embrapa Sede em Brasília/DF, mediante prévia identificação e cumprimento das normas internas de segurança da informação e controle de acesso físico;

7.1.5. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências, anomalias ou falhas identificadas nos equipamentos cobertos pela contratação;

7.1.6. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais descumprimentos dos Acordos de Nível de Serviço (SLA), irregularidades na prestação dos serviços ou inobservância de cláusulas contratuais, fixando prazo para saneamento;

7.1.7. Instaurar processo administrativo e aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais cabíveis, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;

7.1.8. Liquidar a despesa e efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos e condições pactuados neste Termo de Referência, após o devido ateste da nota fiscal pelos fiscais do contrato;

7.1.9. Assegurar que todas as informações, dados corporativos, configurações de rede, topologias e mídias de armazenamento mantidos nos 54 ativos do Data Center permanecem sob propriedade, custódia e controle exclusivos da EMBRAPA.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Indicar formalmente Preposto titular e seu substituto legalmente habilitados para representar a empresa perante a EMBRAPA, que responderão pela fiel execução do contrato e pelo pronto atendimento às notificações e demandas da fiscalização;

7.2.2. Prestar os serviços de assistência técnica e manutenção (corretiva, preventiva e preditiva) em estrita observância aos níveis de serviço pactuados, garantindo o atendimento em regime 24x7 ininterrupto, o Tempo de Resposta em até 04 (quatro) horas e o Tempo de Solução/Reparo (*Fix Time*) em até 24 (vinte e quatro) horas corridas;

7.2.3. Fornecer e aplicar exclusivamente peças, componentes e subcomponentes homologados, arcando integralmente com os custos de frete, impostos e logística;

7.2.4. Manter estoque local ou regional de peças críticas de reposição em quantidade e diversidade suficientes para garantir o cumprimento do *Fix Time* de 24 horas no Data Center da Embrapa Sede;

7.2.5. Cumprir a política de retenção definitiva de mídias de armazenamento (HDs e SSDs) defeituosas, efetuando a substituição por componente novo sem retirar as unidades com defeito das dependências da EMBRAPA;

7.2.6. Manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica composta por profissionais devidamente qualificados, treinados e habilitados para a sustentação técnica das plataformas de hardware cobertas;

7.2.7. Prover, implantar e manter operacionais as ferramentas de monitoramento proativo 24x7, garantindo a emissão automática de alertas de falha física e a geração periódica de relatórios sobre a saúde do ambiente;

7.2.8. Emitir o Relatório de Atendimento Técnico (RAT) ao final de cada chamado, discriminando a causa-raiz, os procedimentos adotados, o status final do ativo e os números de série/part numbers de eventuais peças substituídas;

7.2.9. Atender prontamente às orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, refazendo imediatamente e às suas expensas os serviços impugnados ou prestados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;

7.2.10. Reparar integralmente quaisquer danos patrimoniais, operacionais ou lógicos diretamente causados à EMBRAPA ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes, prepostos ou técnicos alocados na prestação do serviço;

7.2.11. Zelar pela limpeza, higienização e organização técnica das áreas de atuação no Data Center da Embrapa Sede, recolhendo e descartando adequadamente todas as embalagens e resíduos decorrentes das intervenções;

7.2.12. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela EMBRAPA, mantendo, durante toda a vigência do ajuste, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.13. Executar a transição contratual ao término do contrato sem prejuízo ou descontinuidade dos serviços, realizando a transferência completa do histórico de chamados, inventário atualizado de ativos e status operacional dos equipamentos para a EMBRAPA ou para a nova empresa contratada.

7.3. Das condições gerais

7.3.1. Os serviços de suporte, garantia e manutenção deverão ser prestados em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, de forma ininterrupta, inclusive aos sábados, domingos e feriados), garantindo o atendimento presencial no local (*on-site*) sempre que necessário, com Tempo de Resposta de até 04 (quatro) horas corridas e Tempo de Solução/Reparo (*Fix Time*) de no máximo 24 (vinte e quatro) horas corridas.

7.3.2. Entende-se por serviço "*on-site*" o atendimento presencial prestado por técnico especializado nas dependências do Data Center da Embrapa Sede em Brasília/DF, acionado sempre que a falha exigir intervenção física, substituição de componentes ou diagnóstico local, podendo ser precedido por diagnóstico remoto prévio via telefone, e-mail ou portal web.

7.3.3. Disponibilizar, a partir da assinatura do contrato, central de atendimento para abertura e acompanhamento de chamados de suporte técnico em regime 24x7, obrigatoriamente via telefone (0800 ou ligação local gratuita) com atendimento em língua portuguesa.

7.3.4. Disponibilizar, obrigatoriamente e sem custos adicionais, canais complementares para abertura e gestão de chamados via portal Web com acesso seguro e via correio eletrônico (e-mail), integrados ao sistema de suporte da CONTRATADA.

7.3.5. Gerenciar e atender todos os chamados técnicos por meio de central própria em língua portuguesa, registrando o histórico completo de interações e fornecendo número único de protocolo no ato da comunicação.

7.3.6. Incluir o fornecimento e a substituição integral de peças, subcomponentes e módulos defeituosos, de acordo com as especificações técnicas dos fabricantes, sem qualquer ônus adicional para a EMBRAPA.

7.3.7. As peças, partes e sub componentes utilizados na manutenção deverão ser previamente testados pela CONTRATADA.

7.3.8. As peças e subcomponentes deverão manter a compatibilidade de firmware e o desempenho do equipamento.

7.3.9. Ajustar configurações técnicas dos equipamentos conforme as melhores práticas do mercado, recomendações dos manuais dos fabricantes e normas de segurança da EMBRAPA.

7.3.10. Executar todos os procedimentos técnicos necessários para manter e/ou restabelecer os equipamentos em pleno e perfeito estado operacional nos casos de inoperância total, inoperância parcial, falhas de redundância ou degradação de performance.

7.3.11. Prestar suporte consultivo e orientações técnicas à equipe de TI da EMBRAPA sobre diagnóstico de falhas, configurações, administração e interoperabilidade dos ativos abrangidos pela contratação.

7.3.12. Emitir o Relatório de Atendimento Técnico (RAT) ao final de cada intervenção (remota ou presencial), detalhando a causa-raiz, os testes efetuados e as peças substituídas, o qual dependerá de validação e aceite formal pelo Fiscal Técnico do contrato para o encerramento do chamado.

7.3.13. Garantir o funcionamento integrado de hardware e firmware de todos os 54 ativos do Data Center abrangidos pelo contrato, responsabilizando-se pela correção de problemas de compatibilidade ou interoperabilidade física e lógica.

7.3.14. Apresentar, sempre que formalmente solicitado pela EMBRAPA, a comprovação da procedência e homologação das peças e componentes destinados à prestação dos serviços.

7.3.15. Englobar na cobertura contratual a totalidade dos componentes internos e periféricos integrantes dos 54 equipamentos descritos neste Termo de Referência, recomendando-se a realização de vistoria prévia pelas licitantes.

7.3.16. Assegurar que a EMBRAPA possa, a qualquer tempo, manusear os equipamentos (compreendendo abertura de chassis, instalação ou remoção de componentes internos e remanejamento físico) sem que isso acarrete a perda da garantia ou da cobertura de manutenção contratada, ressalvados os casos de dano provocado por mau uso comprovado via laudo técnico.

7.3.17. Fornecer e manter em operação ferramenta de monitoramento proativo integrada aos ativos do Data Center Sede, com capacidade de operar 24x7, emitir alertas automáticos de falhas iminentes e gerar notificações diretas para abertura de chamados na central da CONTRATADA.

7.3.18. Manter estoque local ou regional de peças e componentes críticos de reposição (Dell, Lenovo, HPE, EMC) em quantidade e logística adequadas para garantir o cumprimento do prazo de solução (Fix Time) de 24 horas corridas no Data Center da Embrapa Sede em Brasília/DF.

7.3.19. Dispor de equipe técnica especializada e formalmente certificada nas tecnologias que compõem o escopo do Lote Único, facultando à EMBRAPA a realização de diligências técnicas para verificação das atestações e certificações apresentadas.

7.4. Em relação aos chamados de suporte técnico

7.4.1. Fornecer o número único de protocolo/chamado de suporte técnico no ato da comunicação efetuada pela equipe técnica da EMBRAPA ou da emissão do alerta automático, o qual servirá de referência para o acompanhamento e aferição de SLAs.

7.4.2. Registrar o horário oficial de abertura do chamado com base na hora da comunicação (ligação telefônica completada, envio de e-mail ou registro em portal Web) ou do recebimento do alerta automático gerado pela ferramenta de monitoramento proativo.

7.4.3. Atender os chamados de suporte técnico em regime 24x7, cumprindo rigorosamente o Tempo de Resposta (Response Time) de no máximo 04 (quatro) horas corridas a contar da abertura oficial do chamado para o início do diagnóstico técnico.

7.4.4. Prestar suporte técnico e manutenção corretiva no local (*on-site*) no Data Center Sede para restabelecimento pleno do ativo dentro do Tempo de Solução/Reparo (*Fix Time*) de no máximo 24 (vinte e quatro) horas corridas.

7.4.5. O chamado de suporte técnico somente será considerado concluído e encerrado mediante o aceite formal e validação do Fiscal Técnico da EMBRAPA no Relatório de Atendimento Técnico (RAT).

7.4.6. Os chamados de suporte técnico serão abertos nas seguintes hipóteses:

1) Ocorrência de falha, anomalia, parada total/parcial ou perda de redundância nos equipamentos;
2) Necessidade de atualização de firmware, BIOS, microcódigo, drivers ou aplicação de patches de segurança.
3) Execução de rotinas programadas de manutenção preventiva ou preditiva;
4) Diagnóstico e correção de problemas operacionais físicos ou lógicos nos 54 ativos abrangidos;
5) Necessidade de reconfiguração, reinstalação ou esclarecimentos técnicos sobre a administração dos equipamentos do Data Center.

7.4.7. Todos os custos de mão de obra, deslocamento, ferramentas, transporte e fornecimento de peças para a correção de falhas e manutenção do ambiente estão inclusos no valor mensal contratado, sendo vedado qualquer faturamento adicional à EMBRAPA.

7.4.8. Cada chamado registrado no sistema da CONTRATADA conterá, no mínimo, as seguintes informações para fins de auditoria e gestão contratual:

1) Número único de identificação do chamado;
2) Data e hora exatas da abertura do chamado;
3) Origem da abertura (Telefone, Web, E-mail ou Alerta Proativo);
4) Identificação precisa do ativo afetado (Modelo, Part Number e Número de Série / TAG);
5) Responsável pela abertura na CONTRATANTE e na CONTRATADA;
6) Nível de severidade e descrição detalhada do problema;
7) Histórico cronológico do atendimento e procedimentos adotados;
8) Relação de peças/componentes substituídos (com respectivos números de série novos e retirados);
9) Data e hora exatas do encerramento e tempo total de solução (*Fix Time*);
10) Identificação do responsável pelo encerramento na CONTRATADA e do Fiscal da EMBRAPA que validou o RAT.

7.5. Dos serviços de manutenção

7.5.1. Os serviços de manutenção deverão ser prestados mediante a execução de intervenções técnicas do tipo corretiva, preventiva e preditiva, a fim de manter os 54 (cinquenta e quatro) equipamentos abrangidos em perfeitas condições operacionais de uso, integridade e disponibilidade.

7.5.2. Entende-se por manutenção corretiva a intervenção técnica destinada a diagnosticar, reparar e eliminar falhas, panes (permanentes ou intermitentes), inoperâncias parciais ou totais e perdas de redundância, restabelecendo o pleno funcionamento do ativo. As intervenções corretivas contemplam a substituição de partes comprometidas de hardware, firmware, drivers e sistemas básicos (BIOS/microcódigo), utilizando exclusivamente peças novas e homologadas.

7.5.3. Entende-se por manutenção preventiva a intervenção técnica destinada à execução de rotinas e inspeções previamente programadas com a equipe da EMBRAPA, independentemente da ocorrência de falhas. A atuação preventiva contempla a verificação física e lógica dos componentes, testes de diagnósticos, análise de logs, limpeza interna/externa dos gabinetes e ajuste de configurações recomendadas pelos fabricantes.

7.5.4. Entende-se por manutenção preditiva a atuação proativa e contínua — auxiliada por ferramentas automáticas de monitoramento — destinada a antecipar e identificar tendências de degradação de desempenho, desgaste ou falhas iminentes em partes e sub componentes de hardware, promovendo a substituição programada antes da ocorrência do sinistro ou parada do sistema.

7.5.5. Os serviços de manutenção deverão ser prestados por mão de obra especializada e com o emprego de instrumentação, *softwares* de diagnóstico e ferramental próprio da CONTRATADA.

7.5.6. A CONTRATADA deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas, instrumentos e materiais indispensáveis para a perfeita e segura execução dos serviços no Data Center Sede.

7.5.7. A CONTRATADA manterá sua equipe técnica continuamente qualificada, treinada e atualizada na manutenção da infraestrutura multimarcas (Dell, Lenovo, HPE e EMC) que compõem o escopo do contrato.

7.5.8. A manutenção será executada prioritariamente no local (on-site). Excepcionalmente, caso o equipamento precise ser removido para centro de assistência técnica da CONTRATADA, esta deverá justificar formalmente a necessidade de obter autorização prévia e expressa do Gestor do Contrato e do Agente Patrimonial da EMBRAPA. Em qualquer hipótese de remoção, todas as mídias de armazenamento (HDs/SSDs) deverão ser previamente retiradas e mantidas sob custódia definitiva da EMBRAPA.

7.5.9. Na hipótese de envio de equipamento para manutenção fora das dependências da EMBRAPA, todas as despesas decorrentes de transporte, frete, embalagem e seguro do bem patrimonial correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo do cumprimento estrito dos prazos de SLA impostos.

7.5.10. Antes da eventual retirada de qualquer equipamento do Data Center para reparo externo, a CONTRATADA deverá instalar previamente um equipamento de backup de sua propriedade, com especificações técnicas e desempenho equivalentes ou superiores, garantindo a continuidade operacional dos serviços.

7.5.11. Todas as peças, componentes e acessórios colocados em substituição aos defeituosos tornar-se-ão de propriedade da EMBRAPA. As peças defeituosas retiradas poderão ser recolhidas pela CONTRATADA, exceto as mídias de armazenamento (HDs, SSDs e memórias não voláteis), que permanecerão sob posse da EMBRAPA por razões estritas de segurança da informação.

7.5.12. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os custos diretos e indiretos de deslocamento de técnicos, transporte de peças, estada, ferramentas e impostos necessários ao cumprimento das manutenções no endereço da EMBRAPA Sede em Brasília/DF.

7.5.13. Caso seja constatado que a solução definitiva do incidente venha a ultrapassar o prazo limite de 24 (vinte e quatro) horas corridas (*Fix Time*), a CONTRATADA deverá providenciar e instalar imediatamente um equipamento equivalente ou de configuração superior como *backup* provisório antes do encerramento desse prazo, sem prejuízo da incidência das penalidades pelo descumprimento do Acordo de Nível de Serviço.

7.5.14. Peças ou componentes que apresentem falha e precisem ser trocados ou consertados por 03 (três) ou mais vezes consecutivas no período de 15 (quinze) dias corridos caracteriza quebra do Acordo de Nível de Serviço, computando-se a data/hora de abertura do primeiro chamado como marco inicial para fins de aplicação de sanções.

7.5.15. Caso um mesmo equipamento exija 05 (cinco) ou mais intervenções de manutenção corretiva consecutivas em seus componentes em um período de 30 (trinta) dias, o ativo será considerado comprometido, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição definitiva por outro equipamento de capacidade e desempenho equivalente ou superior.

7.5.16. Quaisquer alegações da CONTRATADA referentes a inconformidades nas instalações físicas da EMBRAPA (rede elétrica, ar-condicionado ou cabeamento) deverão ser formal e tecnicamente comprovadas mediante laudo detalhado. Enquanto o laudo não for submetido e homologado pela EMBRAPA, a CONTRATADA permanece obrigada a prestar os atendimentos nos prazos de SLA pactuados.

7.6. Da Atualização de *Firmware*, BIOS e *Software* Básico

7.6.1. Compete à CONTRATADA providenciar a instalação e configuração de novas versões de *firmwares*, BIOS, microcódigos, *drivers* e utilitários de gestão de hardware disponibilizados para os 54 equipamentos cobertos pelo contrato, visando garantir a estabilidade, segurança e correção de falhas do ambiente.

7.6.1.1. Em equipamentos em *End of Life (EOL)*, a contratada deverá realizar as atualizações de *firmware* e *software* que estejam disponíveis ao público;

7.6.2. Para a realização de qualquer atualização técnica, a CONTRATADA deverá submeter à prévia apreciação e autorização da EMBRAPA o planejamento detalhado do procedimento (Plano de Mudança - GMUD), discriminando os ativos afetados, justificativa e análise de riscos.

7.6.3. O planejamento de atualização deverá conter a descrição passo a passo de todos os procedimentos operacionais, cronograma de execução, janela de manutenção estimada e Plano de Reversão (*Rollback*) a ser acionado em caso de indisponibilidade, degradação de desempenho ou comportamento imprevisto. Todos os procedimentos que possam impactar a disponibilidade dos serviços do Data Center deverão ser obrigatoriamente executados fora do horário de expediente corporativo da EMBRAPA.

7.6.4. As atualizações deverão ser planejadas de modo a preservar e utilizar os mecanismos de redundância e alta disponibilidade (*clustering*, fontes/controladoras redundantes e *multipath*) existentes na infraestrutura do Data Center, minimizando ou eliminando o tempo de inatividade (*downtime*) dos sistemas em produção.

7.6.5. Eventuais indisponibilidades não planejadas, degradações de desempenho ou falhas decorrentes do procedimento de atualização deverão ser imediatamente sanadas pela CONTRATADA, aplicando-se os prazos estipulados no Acordo de Nível de Serviço (Tempo de Resposta em até 04 horas e Tempo de Solução/Reversão em até 24 horas corridas).

7.6.6. A CONTRATADA deverá monitorar e fornecer os *upgrades*, *patches* e correções de *firmware*, BIOS e *drivers* publicados pelos fabricantes durante o período de vigência contratual, mantendo o parque protegido contra falhas conhecidas.

7.6.7. A CONTRATADA aplicará os pacotes de correção e atualizações de segurança de firmware em data e horário definidos pela EMBRAPA sempre que identificadas falhas críticas de código (bugs) e vulnerabilidades de segurança que possam comprometer a integridade dos ativos do Data Center.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Do Encaminhamento Formal de Demandas e Forma de Execução

8.1.1. Os chamados de suporte técnico, assistência técnica e manutenção poderão ser abertos pelo Gestor do Contrato, pelos Fiscais do Contrato (Técnico e Requisitante) ou por profissionais da equipe de TI da EMBRAPA formalmente autorizados, utilizando os canais disponibilizados pela CONTRATADA (telefone 0800/local, e-mail ou portal Web).

8.1.2. Os chamados também serão registrados automaticamente a partir de alertas gerados pelos próprios equipamentos ou pela ferramenta de monitoramento proativo fornecida e implantada pela CONTRATADA.

8.1.3. O atendimento dos chamados observará o regime 24x7 (ininterrupto), devendo ser cumpridos os seguintes prazos limites de SLA:

1) Tempo de Resposta (*Response Time*): Até 04 (quatro) horas corridas para início do atendimento técnico e emissão do protocolo a partir da abertura do chamado ou emissão do alerta;
2) Tempo de Solução/Reparo (*Fix Time*): Até 24 (vinte e quatro) horas corridas para o restabelecimento pleno do equipamento em produção e substituição de peças no Data Center Sede.

8.1.4. Caso ocorra fato superveniente que impeça o cumprimento do *Fix Time* dentro do prazo pactuado, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente e justificadamente as razões à EMBRAPA antes do encerramento do prazo, acompanhada da instalação prévia de equipamento de *backup* equivalente, sob pena de indeferimento do pleito de prorrogação e aplicação das penalidades cabíveis, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

8.1.5. O chamado de suporte técnico só será considerado como concluído e encerrado após o aceite formal e validação do Fiscal Técnico da EMBRAPA no Relatório de Atendimento Técnico (RAT).

8.1.6. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço:

- Local: Data Center Institucional da Embrapa Sede
- Endereço: Parque Estação Biológica - PqEB, Av. W3 Norte (final) - Edifício Sede, Plano Piloto, Brasília/DF - Brasil, CEP: 70770-901
- Horário de Acesso para Tratamento de Incidentes e Manutenção: Regime 24x7 (ininterrupto, 24 horas por dia, 7 dias por semana)
- Horário de Expediente Administrativo e Alinhamentos Institucionais: Dias úteis, de 8h às 12h e das 13h às 17h

8.2. Mecanismos Formais de Comunicação

8.2.1. Definem-se como mecanismos formais de comunicação entre a EMBRAPA e a CONTRATADA:

1) Abertura e acompanhamento de chamados por telefone (0800/ligação local), correio eletrônico (e-mail) ou portal Web com acesso seguro;
2) Abertura automática de chamados e envio de alertas via sistema de monitoramento proativo fornecido pela CONTRATADA;
3) Mapeamento de contatos formais e telefones de urgência na Matriz de Escalonamento Técnico fornecida pela CONTRATADA;
4) Ofícios, notificações administrativas e trocas de mensagens eletrônicas registradas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da EMBRAPA para atos formais de gestão e fiscalização contratual.

8.3. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

8.3.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, topologias, credenciais e conteúdos armazenados nas mídias e equipamentos do Data Center de que seus prepostos ou técnicos venham a ter conhecimento durante a execução contratual, sendo vedada a reprodução, divulgação ou utilização não autorizada, sob as penas da lei.

8.3.2. Por ocasião da Reunião Inicial de alinhamento, a CONTRATADA apresentará o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo (NDA) devidamente assinado por seu representante legal, bem como os Termos de Ciência e Responsabilidade individuais assinados por todos os empregados e técnicos alocados na prestação do serviço.

8.3.3. Política de Retenção Definitiva de Mídias: A CONTRATADA fica proibida de retirar das dependências da EMBRAPA qualquer mídia de armazenamento de dados (HDs, SSDs ou memórias não voláteis) que apresente defeito, devendo a substituição ser realizada por componente novo e a peça defeituosa entregue e mantida sob guarda definitiva da EMBRAPA em observância à LGPD e às normas de segurança da informação.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (RLCC) , respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por determinação da EMBRAPA ou motivo de força maior não imputável à CONTRATADA, o cronograma e os prazos do contrato serão prorrogados pelo tempo correspondente ao evento, mediante registro formal e apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

9.3. As comunicações formais entre a EMBRAPA e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, com registro oficial no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da EMBRAPA ou por mensagem eletrônica (e-mail) institucional enviada pelos gestores/fiscais designados.

9.4. A EMBRAPA poderá convocar a qualquer tempo o Preposto ou representante legal da CONTRATADA para reuniões de alinhamento técnico ou administrativo, visando à adoção imediata de providências exigidas para o saneamento de falhas ou cumprimento de SLA.

9.5. Reunião Inicial (*Kick-off*)

9.5.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação formal do Gestor e Fiscais do Contrato pela EMBRAPA, será realizada uma Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições contratuais, alinhar procedimentos operacionais e esclarecer dúvidas relativas à execução do objeto.

9.5.2. A Reunião Inicial observará o disposto no inciso I do art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, devendo ser realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Contrato, em data e horário definidos pela EMBRAPA, de forma presencial ou por videoconferência.

9.5.3. A pauta mínima da Reunião Inicial contemplará os seguintes tópicos e entregáveis:

1) Apresentação formal do Preposto da CONTRATADA mediante entrega de Carta de Designação contendo nome completo, CPF, cargo, telefone e e-mail institucionais do profissional encarregado de atuar como interlocutor principal junto à EMBRAPA para demandas técnicas, operacionais e administrativas;
2) Entrega do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo (NDA) assinado pelo representante legal da CONTRATADA, bem como dos Termos de Ciência e Responsabilidade individuais devidamente assinados pelos profissionais alocados no contrato;
3) Apresentação e entrega da Matriz de Escalonamento Técnico (Protocolo de Escalonamento), contendo a estrutura hierárquica de contatos de urgência (níveis operacionais, gerenciais e diretoria) para acionamento em casos de incidentes críticos ou iminência de descumprimento de SLA;
4) Detalhamento e validação dos canais de abertura e acompanhamento de chamados 24x7 (telefone 0800/local, portal Web, e-mail e procedimento para implantação da ferramenta de monitoramento proativo);
5) Alinhamento dos protocolos de acesso físico e lógico ao Data Center da Embrapa Sede em Brasília/DF, incluindo credenciamento prévio da equipe técnica e normas internas de segurança da informação;
6) Esclarecimento de dúvidas sobre a rotina de emissão e aceite do Relatório de Atendimento Técnico (RAT), sistemática de faturamento e medição de indicadores.

9.6. Fiscalização do Contrato

9.6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da EMBRAPA especialmente designados (Gestor do Contrato e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante), ou por seus respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações, Contratos e convênios da Embrapa (RLCC) nº 037.011.003.001 e do art. 33 da IN SGD/ME nº 94/2022.

9.6.2. Fiscalização Técnica

9.6.2.1. O Fiscal Técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, inciso II, da IN SGD/ME nº 94/2022 e no RLCC da Embrapa, acompanhará presencial e remotamente a execução dos serviços para assegurar a conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência.

9.6.2.2. O Fiscal Técnico deve monitorar continuamente o cumprimento dos Acordos de Nível de Serviço (SLA), aferindo a observância do Tempo de Resposta (até 04 horas corridas) e do Tempo de Solução/Reparo — Fix Time (até 24 horas corridas).

9.6.2.3. Competirá ao Fiscal Técnico avaliar, validar e dar o aceite formal nos Relatórios de Atendimento Técnico (RAT) emitidos pela CONTRATADA ao término de cada intervenção preventiva, preditiva ou corretiva.

9.6.2.4. O Fiscal Técnico deve registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências e anomalias verificadas na prestação dos serviços, determinando prazos para a regularização de eventuais falhas ou inconsistências detectadas.

9.6.2.5. O Fiscal Técnico deve verificar o cumprimento das regras de segurança da informação, a integridade da ferramenta de monitoramento proativo 24x7 e a estrita observância da retenção definitiva de mídias de armazenamento (HDs/SSDs defeituosos) nas dependências da EMBRAPA.

9.6.2.6. O Fiscal Técnico notificará formalmente o Gestor do Contrato sobre qualquer descumprimento de SLA, reincidência de falhas nos ativos do Data Center ou iminência de paralisação que demande a aplicação de sanções contratuais ou a adoção de medidas saneadoras de maior alçada.

9.6.2.7. O Fiscal Técnico comunicará ao Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a data de encerramento da vigência contratual, manifestando-se sobre a oportunidade e conveniência técnica de prorrogação ou de abertura de novo processo licitatório.

9.6.3. Fiscalização Administrativa

9.6.3.1. O Fiscal Administrativo do contrato, no exercício de suas atribuições previstas no art. 33, inciso IV, da IN SGD/ME nº 94/2022 e no RLCC da Embrapa, verificará periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6.3.2. O Fiscal Administrativo acompanhará a regularidade do faturamento, a emissão e ateste das notas fiscais, as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciários e a aplicação de eventuais glosas decorrentes do descumprimento de indicadores do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), alinhadas à IN SGD/ME nº 94/2022 e à Lei das Estatais.

9.6.3.3. O Fiscal Administrativo verificará a validade e a manutenção da Garantia da Contratação (5% do valor contratual), exigindo a sua complementação ou renovação tempestiva sempre que houver prorrogação do prazo de vigência ou alteração do valor do contrato.

9.6.3.4. O Fiscal Administrativo instruirá administrativamente os processos de repactuação, reajuste, apostilamento e celebração de termos aditivos, reportando ao Gestor do Contrato para a tomada de decisões pertinentes.

9.6.3.5. Diante de divergências contratuais, irregularidades documentais ou inobservância de cláusulas administrativas, o Fiscal Administrativo atuará tempestivamente para a correção das pendências, acionando o Gestor do Contrato para providências quando o assunto extrapolar sua alçada regimental.

9.7. Gestor do Contrato

9.7.1. O Gestor do Contrato exercerá a coordenação e supervisão geral da execução contratual, nos termos do art. 33, inciso I, da IN SGD/ME nº 94, de 2022, da Lei nº 13.303, de 2016, e do RLCC da Embrapa, mantendo o processo administrativo devidamente atualizado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) com todos os registros formais da execução (chamados, ocorrências, termos aditivos e apostilamentos).

9.7.2. O Gestor do Contrato acompanhará a atuação dos Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante, consolidando os registros de ocorrências e adotando as providências necessárias para a solução de pendências, reportando à autoridade competente da EMBRAPA as situações que ultrapassarem sua alçada decisória.

9.7.3. O Gestor do Contrato supervisionará o fluxo de liquidação e pagamento das faturas, observando o cumprimento das condições de habilitação da CONTRATADA e manifestando-se sobre eventuais apontamentos feitos pela fiscalização técnica e administrativa.

9.7.4. O Gestor do Contrato emitirá os documentos formais de ateste e avaliação do cumprimento das obrigações contratuais com base nos relatórios emitidos pela equipe de fiscalização, no resultado dos indicadores contidos no Termo de Recebimento Provisório e nos Relatórios de Atendimento Técnico (RAT).

9.7.5. Identificada qualquer irregularidade ensejadora de sanção, o Gestor do Contrato instruirá o processo administrativo sancionatório e o encaminhará à autoridade competente da EMBRAPA para instauração e aplicação das penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016 e no RLCC da Embrapa, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.7.6. O Gestor do Contrato analisará tempestivamente a manifestação do Fiscal Técnico quanto à conveniência de renovação ou prorrogação contratual, promovendo a instrução do processo administrativo correspondente antes do término da vigência.

9.7.7. Ao término da vigência do ajuste, o Gestor do Contrato elaborará o relatório final de gestão, consolidando as informações sobre a consecução dos objetivos, a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento dos SLAs e as lições aprendidas para o aprimoramento de futuras contratações da EMBRAPA.

9.8. Critérios de Aceitação e Recebimento do Objeto

9.8.1. O recebimento do objeto contratual será realizado pela equipe de fiscalização da EMBRAPA, dividindo-se em duas etapas formais:

1) Recebimento Provisório: Efetuado pelo Fiscal Técnico ao final de cada intervenção pontual ou ao término de cada mês de prestação do serviço, mediante conferência da execução dos trabalhos, verificação do restabelecimento do ativo e recebimento do Relatório de Atendimento Técnico (RAT) assinado;
2) Recebimento Definitivo: Efetuado pelo Gestor do Contrato acompanhado do Fiscal Técnico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal acompanhada do relatório mensal consolidado, mediante a aferição do cumprimento dos Acordos de Nível de Serviço (SLA) e apuração do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

9.8.2. Critérios de Aceitação das Peças e Componentes de Reposição:

9.8.2.1. Todas as peças, partes, módulos e sub componentes fornecidos para substituição deverão manter as características de desempenho e compatibilidade dos equipamentos mantidos;

9.8.2.2. Serão sumariamente rejeitadas peças ou componentes que apresentem sinais de utilização anterior, adaptações não homologadas, oxidação, riscos, sujeira, trincas ou qualquer tipo de dano físico;

9.8.2.3. As peças de reposição deverão encaixar-se perfeitamente na estrutura original dos gabinetes e chassis, sendo terminantemente vedado o uso de adaptadores de terceiros, furações, pinturas, adesivos ou quaisquer adaptações físicas ou lógicas não previstas pelos fabricantes;

9.8.2.4. Os números de série das peças novas aplicadas e das peças defeituosas retiradas deverão ser obrigatoriamente registrados no RAT para fins de rastreabilidade e controle patrimonial da EMBRAPA.

9.8.3. Critérios de Aceitação da Prestação dos Serviços:

9.8.3.1. Os serviços de manutenção corretiva, preventiva ou preditiva somente serão aceitos se restabelecerem a total funcionalidade, a redundância de hardware e o desempenho do equipamento no ambiente de produção do Data Center;

9.8.3.2. Os componentes internos deverão ser montados de forma organizada, observando as normas de cabeamento, fluxo de ar e fixação técnica, livres de pressões mecânicas que possam provocar desconexões ou instabilidades;

9.8.3.3. O serviço será rejeitado caso a CONTRATADA descumpra a política de retenção definitiva de mídias de armazenamento, sendo terminantemente proibida a retirada de HDs ou SSDs defeituosos das dependências da EMBRAPA.

9.8.4. Na hipótese de recusa de serviços ou de peças por desconformidade com este Termo de Referência, a CONTRATADA será notificada para promover a substituição do componente ou o refazimento do serviço no prazo determinado pela fiscalização, às suas expensas, sem prejuízo da contagem contínua do tempo de indisponibilidade para fins de SLA, glosas no IMR e aplicação das sanções contratuais cabíveis.

9.9. Sanções Administrativas e Procedimentos para Retenção ou Glosa no Pagamento

9.9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou o cumprimento imperfeito das condições estipuladas neste Termo de Referência, sujeitará a empresa à aplicação de glosas financeiras no faturamento e/ou a penalidades administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.9.2. Procedimento de Glosa e Retenção de Pagamento (IMR):

9.9.2.1. Nos termos do art. 19, inciso III, e art. 33 da IN SGD/ME nº 94/2022, será efetuada a retenção ou glosa direta no valor da fatura mensal, de forma proporcional à perda de qualidade ou indisponibilidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que a CONTRATADA:

1) Descumprir os Acordos de Nível de Serviço (SLA) fixados para o Tempo de Resposta (4h) e/ou Tempo de Solução/Reparo - *Fix Time* (24h corridas);
2) Deixar de executar ou atrasar injustificadamente as rotinas de manutenção preventiva ou preditiva programadas;
3) Falhar em manter operacional a ferramenta de monitoramento proativo 24x7;
4) Deixar de apresentar ou entregar de forma incompleta os Relatórios de Atendimento Técnico (RAT) referentes aos chamados do período;
5) Alocar profissionais sem a qualificação e certificações exigidas, ou utilizar instrumentação e ferramentas inadequadas para a manutenção dos ativos.

9.9.2.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

II - Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor global mensal , até o limite de 30%, o que poderá levar à rescisão deste Contrato;

III - Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela Embrapa ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

9.9.2.3. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

9.9.2.4. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9.2.5. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.9.2.6. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

I - Recolhidas à Conta Única da da União, por meio de G.R.U, espontaneamente;

II - Executadas das garantias prestadas;

III - Compensadas com créditos que, eventualmente a CONTRATADA tenha a receber;

IV - formas de cobrança previstos em Lei;

9.9.2.7. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

9.9.2.8. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados.

9.9.2.9. A aplicação de penalidades observará o PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO – PAA, constante do Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

10. DA VISTORIA TÉCNICA

10.1. A realização de vistoria técnica nos locais de instalação dos 54 (cinquenta e quatro) ativos do Data Center da EMBRAPA Sede é facultativa, contudo altamente recomendável para que as licitantes avaliem presencialmente o estado dos equipamentos, o arranjo físico em racks, as condições ambientais e a infraestrutura de apoio.

10.2. A vistoria poderá ser realizada a partir da data de publicação do Edital até o prazo limite de 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública de lances, em dias úteis, no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h, mediante agendamento prévio e formal efetuado pelo e-mail: gti.siti@embrapa.br.

10.3. Para a realização da vistoria, o representante da licitante deverá comparecer ao local munido de documento oficial de identificação com foto e de instrumento de procuração ou credencial que comprove seus poderes para representar a empresa.

10.4. Concluída a inspeção, a EMBRAPA emitirá o Atestado de Vistoria Técnica, assinado pelo servidor responsável e pelo representante da licitante, o qual deverá ser enviado em formato digital juntamente com os documentos de proposta/habilitação da licitante vencedora.

10.5. A licitante que optar por não realizar a vistoria técnica deverá anexar à sua proposta comercial a Declaração de Formal Renúncia à Vistoria Técnica, atestando sob as penas da lei que possui pleno conhecimento do estado de conservação, localização e especificações operacionais de todos os ativos cobertos pelo contrato.

10.6. A opção pela não realização da vistoria técnica não eximirá a CONTRATADA de prestar os serviços em estrita conformidade com os Acordos de Nível de Serviço (SLA de 4h para resposta e 24h para *Fix Time*), sendo-lhe vedado alegar, em qualquer fase da execução contratual, o desconhecimento de características físicas, lógicas ou ambientais do Data Center para fundamentar pedidos de aditamento de preço, prorrogação de prazo ou isenção de penalidades.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. Recebimento do Objeto

11.1.1. Os serviços objeto desta contratação serão recebidos em duas fases distintas:

1) Recebimento Provisório Técnico (por Chamado): Efetuado pelo Fiscal Técnico mediante aposição de aceite no Relatório de Atendimento Técnico (RAT) emitido pela CONTRATADA ao final de cada intervenção pontual (corretiva, preventiva ou preditiva);
2) Recebimento Provisório Mensal: Efetuado pelo Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo no prazo de até 03 (três) dias úteis após a entrega do Relatório Mensal Consolidado do Período, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e dos RATs validados.

11.1.2. Caso os serviços prestados ou componentes aplicados estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, estes serão rejeitados, devendo a CONTRATADA promover a correção do vício ou a substituição do item no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, observando o *Fix Time* contratual, às suas expensas, sem prejuízo do cômputo da indisponibilidade e aplicação de glosas no IMR.

11.1.3. O Recebimento Definitivo Mensal ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do Recebimento Provisório Mensal, após a consolidação da avaliação de desempenho no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), verificação da manutenção das condições de habilitação e ateste formal da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

11.1.4. O prazo para Recebimento Definitivo poderá ser prorrogado excepcionalmente por igual período, mediante justificativa registrada no processo, quando houver necessidade de diligências para apuração de divergências técnicas ou documentais.

11.1.5. Na hipótese de controvérsia sobre a execução do objeto referente a prazos, quantitativos ou qualidade dos serviços prestados, a EMBRAPA liberará para faturamento a parcela incontroversa, retendo proporcionalmente o valor sob litígio até a regularização pela CONTRATADA ou deliberação final do Gestor do Contrato.

11.1.6. Os prazos concedidos para a CONTRATADA sanar inconsistências na Nota Fiscal, suprir pendências de certidões fiscais/trabalhistas ou refazer relatórios técnicos incorretos interrompem a contagem dos prazos de liquidação e recebimento definitivo até a sua efetiva regularização.

11.1.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, pela qualidade das peças empregadas e pelo cumprimento das obrigações de segurança da informação e retenção de mídias de armazenamento.

11.2. Prazo e Condições de Pagamento

11.2.1. O pagamento será efetuado pela EMBRAPA no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da liquidação da despesa (ateste definitivo da Nota Fiscal/Fatura pelo Gestor do Contrato via Sistema Eletrônico de Informações - SEI), em observância às normas da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (RLCC).

11.2.2. A realização do pagamento fica expressamente condicionada ao desconto de eventuais glosas apuradas pela fiscalização via Instrumento de Medição de Resultado (IMR), bem como à verificação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA (mediante consulta ao SICAF e certidões CND, CRF/FGTS e CNDT).

11.2.3. Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura ou pendência na comprovação da regularidade fiscal/trabalhista, a contagem do prazo de pagamento será imediatamente suspensa, notificando-se a CONTRATADA via SEI. O prazo voltará a fluir integralmente a partir do primeiro dia útil subsequente à efetiva e comprovada regularização por parte da CONTRATADA, não decorrendo desse período qualquer direito a encargo de mora.

11.2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato terá vigência inicial pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos mediante a celebração de Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71, caput, da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (RLCC).

12.2. A prorrogação da vigência contratual constitui faculdade da EMBRAPA e ficará condicionada ao preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

1) Emissão de parecer técnico motivado pela fiscalização, atestando a boa qualidade dos serviços prestados, o cumprimento satisfatório dos Acordos de Nível de Serviço (SLA/IMR) e a permanência da necessidade dos serviços de manutenção para a infraestrutura do Data Center Sede;
2) Comprovação da manutenção da vantajosidade econômica da contratação para a EMBRAPA, mediante prévia avaliação dos preços praticados no mercado para serviços equivalentes de suporte multimarcas (Third-Party Maintenance);
3) Comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista por parte da CONTRATADA;
4) Manifestação de interesse das partes e existência de previsão orçamentária para fazer face às despesas do período subsequente.

12.3. A EMBRAPA consultará formalmente a CONTRATADA sobre o interesse na prorrogação da vigência com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do período contratual em curso.

12.4. A CONTRATADA deverá responder formalmente à consulta no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação expedida via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

12.5. A eventual recusa da CONTRATADA em prorrogar o contrato não a desobriga de manter a prestação regular dos serviços com a totalidade dos SLAs até o último dia do período de vigência pactuado.

12.6. Por ocasião de cada prorrogação contratual formalizada por Termo Aditivo, a CONTRATADA obriga-se a promover a renovação ou extensão do prazo de validade da Garantia da Contratação (5% do valor total do contrato), cobrindo todo o novo período de vigência acrescido de 90 (noventa) dias.

13. DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela CONTRATADA a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia de apresentação da proposta, e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI/IPEA), índice de correção correspondente ao objeto.

13.2. O direito ao reajuste será constituído após o período de 12 meses, a contar das seguintes datas-base:

1) O primeiro reajuste terá como data base a data da apresentação da proposta, por ocasião da licitação;
2) Os reajustes subsequentes terão por data-base a data da formalização do pedido do último reajuste.

13.3. Os efeitos financeiros dos reajustes retroagirão à data de apresentação do pedido de reajuste.

13.4. A manifestação sobre o reajuste poderá ocorrer por ocasião da manifestação sobre o interesse em prorrogar o contrato, mesmo que a anualidade não tenha ocorrido.

13.5. Na hipótese do item anterior, os reajustes somente serão efetivados após a ocorrência da anualidade.

13.6. As partes poderão negociar a redução do percentual do reajuste.

13.7. Caso ocorra a prorrogação do contrato, sem manifestação formal sobre o interesse no reajuste, será presumido que a Contratada abdicou desse direito.

13.8. Para fins deste Contrato, será presumido a abdicação do direito de requerer o reajuste, nas seguintes hipóteses:

I - A prorrogação do instrumento sem registrar formalmente o pedido de reajuste antes da celebração do termo aditivo;

II - Não solicitação de reajuste até 90 (noventa) dias após a data que se completa a anuidade contratual.

13.9. O índice adotado — ICTI/IPEA — observa o disposto no art. 149, §5º, do RLCC, que determina a adoção preferencial de índices setoriais específicos para contratações de tecnologia da informação, respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses (art. 149, §8º) e formalizado por simples apostilamento (art. 149, §2).

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

14.1.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório sob a forma ELETRÔNICA, regido pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (RLCC), adotando-se o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL (por Lote).

14.1.2. O objeto desta licitação enquadra-se no conceito de serviço comum de Tecnologia da Informação (TI), uma vez que seus padrões de desempenho, especificações técnicas, níveis de serviço (SLA) e requisitos de qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência segundo métricas usuais e consolidadas no mercado de suporte e manutenção multimarcas (*Third-Party Maintenance - TPM*).

14.2. Regime de Execução do Contrato

14.2.1. O regime de execução contratual será o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (por Lote), com faturamento e pagamento em parcelas mensais, fixas e sucessivas, atreladas ao cumprimento efetivo dos indicadores de qualidade e disponibilidade estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

14.3. Qualificação Técnica

14.3.1. Serão exigidos os seguintes documentos para verificação da capacidade técnica:

1) No mínimo, 01 (um) atestado, em nome da interessada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à execução satisfatória, compatível com o seguinte requisito: A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência anterior, comprovação de aptidão para a prestação de serviços de suporte e manutenção preventiva, preditiva e corretiva de *hardware* com fornecimento de peças em ambiente de Data Center, cobrindo ativos de grande porte (servidores, storages e/ou *switches*), de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação.

14.3.2. É permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um atestado.

14.3.3. É permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente à licitante, desde que pertencente à mesma atividade econômica;

14.3.4. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

14.3.5. Os atestados deverão conter nome, endereço, telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que permita à Embrapa manter contato com a sociedade atestante.

14.3.6. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar a capacidade operacional da licitante no atendimento sob o modelo multimarcas (multivendor), cobrindo equipamentos de diferentes fabricantes no mesmo contrato ou na soma de contratos apresentados.

14.3.7. Os atestados de capacidade técnica deverão conter, no mínimo, a identificação do contratante e do contratado, a especificação dos serviços prestados, o escopo dos equipamentos atendidos e a atestação expressa de cumprimento satisfatório dos prazos de atendimento e Acordos de Nível de Serviço (SLA).

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor estimado da contratação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 34, caput, da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RLCC) da EMBRAPA, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da etapa de lances e julgamento das propostas.

15.2. O sigilo do valor estimado visa a ampliar a competitividade do certame e incentivar a obtenção de propostas efetivamente mais vantajosas para a EMBRAPA, alinhando-se aos princípios da eficiência e da economicidade.

16. DADOS ORÇAMENTÁRIOS E ADEQUAÇÃO FINANCEIRA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos programados no orçamento da EMBRAPA para o exercício financeiro vigente, bem como pelos orçamentos dos exercícios subsequentes cobertos pela vigência contratual, observada a seguinte dotação:

16.1.1. Unidade Gestora Responsável (UGR): 135057 — Gerência de Tecnologia da Informação (GTI);

16.1.2. Natureza da Despesa: 33.90.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação — Pessoa Jurídica);

16.1.3. Fonte de Recursos: Recursos Próprios / Fonte Tesouro (conforme disponibilidade orçamentária anual);

16.1.4. Elemento PEP (Custeio): AD/135057.19-0102 — Despesa de Gestão.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

17.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio nesta licitação.

17.2. A proibição à participação de consórcios não trará prejuízos à isonomia, à competitividade do certame ou à obtenção da proposta mais vantajosa para a EMBRAPA.

18. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

18.1. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação.

18.2. A vedação à participação de cooperativas justifica-se pelas seguintes razões técnicas e jurídicas afetas ao objeto:

1) Incompatibilidade com o Regime de Subordinação e Pessoalidade : A execução dos serviços de suporte e manutenção de Data Center exige escala de atendimento ininterrupta (24x7), prontidão técnica com tempo de resposta (*Response Time*) de até 4 horas e vínculo de subordinação técnico-operacional dos executores à estrutura da empresa contratada;
2) Natureza Comercial e Fornecimento de Peças: A contratação de suporte e manutenção multimarcas (*Third-Party Maintenance - TPM*) engloba o fornecimento contínuo de peças, componentes de *hardware*, logística de reposição (*spare parts*) e garantia de substituição de ativos. Tais obrigações possuem nítido caráter comercial e de assunção de risco empresarial, extrapolando a finalidade institucional das cooperativas de trabalho;
3) Garantia de Disponibilidade e Responsabilidade Empresarial: A sustentação de 54 ativos de missão crítica do Data Center Sede exige retaguarda corporativa capaz de suportar penalidades severas, retenção de mídias e glosas contratuais atreladas ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR), modelo que não se coaduna com a prestação de serviços por trabalho cooperado autônomo.

19. ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretivas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

I. Eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da Embrapa, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III. A CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas da Embrapa em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV. A CONTRATADA se responsabilizará como "Controladora de dados" no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;

V. Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização Embrapa, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI. A CONTRATADA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII. Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela CONTRATADA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

VIII. A CONTRATADA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

IX. A Embrapa possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.

XI. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Embrapa todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela Embrapa e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

XII. A CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela Embrapa, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII. Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à Embrapa, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à CONTRATADA disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV. Ao final da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

19.2. As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a Embrapa será considerada "Controladora de Dados", e a CONTRATADA "Operadora" ou "Processadora de Dados", salvo nas situações expressas em contrário neste Contrato. Contudo, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações previstas na legislação de proteção de dados ou as instruções da Embrapa, será equiparada a "Controladora de Dados", inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

19.3. Caso a CONTRATADA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a Embrapa venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da Embrapa, sem prejuízo das penalidades deste contrato.

19.4. A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada à CONTRATADA, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pela Embrapa, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pela Embrapa dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

19.5. Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de contratação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional da Embrapa e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

19.6. As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

20. DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DA MARCA

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações, dados corporativos, arquiteturas de sistemas, topologias de rede, credenciais de acesso, arquivos de auditoria (logs), configurações de ativos e rotinas operacionais da EMBRAPA a que tiver acesso direto ou indireto em razão da manutenção dos 54 ativos do Data Center Sede.

20.2. A obrigação de sigilo abrange todos os empregados, prepostos, técnicos e representantes da CONTRATADA. A empresa deverá apresentar à fiscalização contratual o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo (TCMS) assinado individualmente por cada profissional alocado na operação, antes do início de suas atividades.

20.3. Os deveres de confidencialidade e não divulgação previstos nesta cláusula vigem durante toda a execução contratual e subsistirão pelo prazo de 05 (cinco) anos após o término do vínculo contratual, ou por prazo indeterminado nas hipóteses de dados protegidos por sigilo legal.

20.4. É vedado à CONTRATADA utilizar o nome, a logomarca, os símbolos ou a expressão "a serviço da EMBRAPA" em qualquer meio de divulgação, veículos, uniformes, materiais publicitários, portfólios comerciais, redes sociais ou sítios eletrônicos, salvo se prévia e formalmente autorizada por escrito pela EMBRAPA.

20.5. O descumprimento do dever de confidencialidade ou o uso não autorizado da marca sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória graduada conforme a gravidade do vazamento, até o limite do valor global do contrato, nos termos do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da imediata rescisão contratual, da apuração de perdas e danos e das sanções cíveis e criminais cabíveis.

20.6. A apuração de infrações a este item observará o rito do processo administrativo sancionatório previsto neste Termo de Referência, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

21. DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

21.1. Em cumprimento ao art. 42, X, da Lei nº 13.303/2016 e às diretrizes do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (RLCC), a presente contratação adota a Matriz de Alocação de Riscos como instrumento de governança e equilíbrio econômico-financeiro, cuja análise completa integra o Processo SEI sob o Documento "Análise de Riscos SEI 14139861 .

21.2. A alocação dos riscos operacionais, técnicos e contratuais entre as partes fica estabelecida segundo as seguintes responsabilidades:

21.2.1. São de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA os seguintes riscos:

1) Cadeia de Suprimentos e Peças (*Supply Chain*): Indisponibilidade, atraso na importação ou descontinuidade de peças de reposição e componentes para os 54 ativos de Data Center;
2) Desempenho Técnico e SLAs: Descumprimento dos prazos de atendimento (*Response Time* de 4h) ou de solução definitiva (*Fix Time* de 24h), sujeitando-se às glosas do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e penalidades;
3) Qualificação Operacional: Baixa capacitação, rotatividade ou falta de certificação da equipe técnica mobilizada para o suporte multimarcas (multivendor);
4) Segurança e Proteção de Dados (LGPD): Incidentes de segurança, vazamento de dados corporativos ou inobservância da retenção obrigatória de mídias magnéticas/digitais por parte de seus prepostos;
5) Danos Materiais: Avarias causadas aos ativos de Data Center decorrentes de erro de procedimento, imperícia ou manutenção inadequada durante as intervenções físicas ou lógicas.

21.2.2. São de responsabilidade exclusiva da EMBRAPA os seguintes riscos:

1) Infraestrutura Predial e Ambiental: Falhas, oscilações ou interrupções no fornecimento de energia elétrica, sistema de climatização (*precision cooling*) ou segurança física das dependências do Data Center Sede;
2) Acesso e Credenciamento: Atraso indevido ou não liberação injustificada de acesso físico ou lógico dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos licitados;
3) Disponibilidade Orçamentária: Atraso nos pagamentos por razões administrativas internas da EMBRAPA, ressalvadas as retenções e glosas decorrentes de IMR.

21.2.3. São considerados riscos partilhados ou de força maior:

1) Eventos de caso fortuito ou força maior que impactem diretamente a execução do contrato;
2) Alterações na legislação tributária que criem, alterem ou extingam tributos/encargos diretamente incidentes sobre o preço do contrato.

21.3. A ocorrência de eventos cujo risco tenha sido alocado à CONTRATADA não dará ensejo à revisão do contrato nem ao reequilíbrio econômico-financeiro. Os riscos atribuídos à EMBRAPA, quando concretizados, poderão dar suporte a pleitos de prorrogação de prazos de SLA ou reequilíbrio contratual, mediante prévia e devida comprovação nos autos do processo SEI.

22. ASSINATURAS

22.1. Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprova-se este termo de referência.

INTEGRANTES TÉCNICOS	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO	INTEGRANTE REQUISITANTE
Elton Ricardo Marinho Figueira **Matrícula: 325.023** **José Viégas Cardoso** **Matrícula: 213.194**	**Erivaldo de Paiva Anchieta** **Matrícula: 272.061**	**Rommel Teodoro de Oliveira** **Matrícula: 349.627**

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC

PAULO SÉRGIO SILVA SANTOS

Gerente Adjunto de Tecnologia da Informação

ANEXO II – MODELO PARA A PROPOSTA

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico **n° 119-2026 - EMBRAPA - SEDE,** apresento nossa proposta de preço prestação de serviços de assistência técnica, garantia e manutenção (corretiva, preventiva e preditiva) com fornecimento e substituição integral de peças para os 54 (cinquenta e quatro) equipamentos de infraestrutura do Data Center da Embrapa Sede.:

LOTE	Item	Especificação	Unid. de Fornecimento	Quant.	Valor Unitario (R$)	Valor Total (R$)
01	1	**PowerEdge M640 (32 unidades)**	Un	32		
01	2	**PowerConnect M8024 (8 unidades)**	Un	08		
01	3	**PowerEdge M1000E Chassis (2 unidades)**	Un	02		
01	4	**Data Domain DD6800 (1 unidade)**	Un	01		
01	5	**ThinkSystem SR850 (8 unidades)**	Un	08		
01	6	**Storage SC7020 / EN-SC420 (1 unidade)**	Un	01		
01	7	**HP 10508 Switch (1 unidade)**	Un	01		
01	8	**HP 5900AF-48XG-4QSFP+ Switch (1 unidade)**	Un	01		
		TOTAL DO LOTE 01 (Somatório Itens 1 a 8) ⇛ ⇛ ⇛ ⇛ ⇛ ⇛			**R$**	

V.

V. PROCESSO LICITATÓRIO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Preço total GERAL da proposta R$ _____ (por extenso)

Prazo de validade da proposta: _____ (se outro prazo não seja estipulado, o prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias.

Prazo para entrega dos produtos: Conforme estabelecido nos Anexos deste Edital .

A entrega dos produtos para a Embrapa ocorrerá de acordo com as especificações contidas nos Anexos deste Edital .

Oferecemos garantia de validade dos produtos pelo prazo de _____.

Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais e encargos sociais.

Estamos cientes e aceitamos as condições do Edital , especialmente as fixadas para pagamento e entrega dos produtos, contidas na minuta do contrato.

V. Banco: _____Agência: _____Conta Corrente: _____

Local e data

_____

Diretor ou representante legal - Identidade

Nome legível/Carimbo da empresa

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO SOBRE IMPEDIMENTOS DA LEI Nº 13.303/2016

Declaramos, sob as penalidades da lei, que a empresa _____, da qual somos representantes credenciados, não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

....., ...de..... de ____.

.....

Assinatura do representante legal da Empresa

ANEXO IV – Instrumento de Contratação

Gerência-Geral de Administração

Minuta de Contrato

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, instituída por força do disposto na Lei n° 5.851, de 7.12.1972, por intermédio de sua Unidade:_____, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/_____, sediada em (Cidade/Estado) _____, endereço: _____ , neste ato representada por seu _____, Sra./Sr._____, ID nº_____, C.P.F nº_____, em conjunto com _____, Sra./Sr._____, ID nº_____, C.P.F nº_____, cujos poderes foram delegados pela Deliberação da Diretoria Executiva da Embrapa nº __, de __/__/20__, publicada no BCA nº __/20__, doravante designada simplesmente Embrapa, e, de outro lado, a sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____ / _____ - ____ sediada em (Cidade/Estado) _____, endereço: _____, neste ato representada por (cargo)_____, (nome)_____, inscrita no CPF sob o n°_____, doravante designada simplesmente CONTRATADA, resolveram celebrar o presente Contrato de _____, que se regerá pela da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e pela Norma nº 037.011.003.001 (Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, D.O.U. 22/4/2024, Ed.. 77, Seção:1, pg. 6, parte integrante deste instrumento e disponível no endereço eletrônico https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos e também por meio do link para acesso direto ao documento.), doravante denominado "Regulamento" e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de assistência técnica, garantia e manutenção (corretiva, preventiva e preditiva) com fornecimento e substituição integral de peças para os 54 (cinquenta e quatro) equipamentos de infraestrutura do Data Center da Embrapa Sede, que será executado nas condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta apresentada, os quais vinculam as partes, independentemente de transcrição.

1.1. O objeto da presente contratação é composto dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO

1	Serviço de consultoria especializada para implementação da metodologia BIM na Embrapa incluindo 60h de treinamento. Contrato de 12 meses conforme cronograma de execução e desembolso	1	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2. O presente contrato fundamenta-se na da Lei n.º 13.303/2016, na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e e pela Norma nº 037.011.003.001 (Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, D.O.U. 22/4/2024, Ed. 77, Seção:1, pg. 6, que vincula-se para todos os fins de direito ao processo de contratação SEI nº 21148.010459/2026-64 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, no Termo de Referência e em seus anexos, na legislação vigente correlata à presente contratação, das normas técnicas que estabeleçam padrões de execução do objeto contratual, constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1. Prestar os serviços nos prazos estabelecidos neste Contrato, conforme cronograma de execução estabelecido.

3.2. Prestar os serviços contratados nos locais e nos horários definidos neste contrato e/ou pela equipe de gestão/fiscalização contratual.

3.3. Não alterar a qualidade, a técnica ou o modo de execução do serviço sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo.

3.4. Não substituir materiais e equipamentos a serem empregados no serviço, que tenham sido definidos no Termo de Referência, neste contrato e na proposta apresentada, sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo.

3.5 Não subcontratar os serviços.

3.6. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela Embrapa;

3.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Embrapa;

3.8. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.9. Repassar à Embrapa e aos seus empregados, todas as informações necessárias sobre o serviço, visando seu melhor aproveitamento, manutenção e conservação.

3.10. Facilitar a ação da Fiscalização contratual, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

3.11. Manter representante específico, capacitado e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante a Embrapa.

3.12. O representante credenciado como profissional técnico responsável, se for o caso, deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação formal pela Embrapa;

3.13. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo aquele já registrado em Relatório de Medição ou já tenha sido recebido pela Fiscalização deste Contrato.

3.14. Caso seja necessária a remoção e substituição de bens ou materiais associados ao serviço contratado, a CONTRATADA deverá fazê-lo no local em que o bem ou material tiver sido disponibilizado à Embrapa, conforme estabelecido no Contrato.

3.15. Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do término do Contrato, salvo se prazo maior tiver sido exigido no Termo de Referência/Projeto Básico e/ou proposto pela CONTRATADA .

3.16. Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância.

3.17. reparar todos os danos e prejuízos causados à Embrapa ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da Embrapa;

3.18. assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos à Embrapa em virtude de documento fiscal que seja emitido em desacordo com a legislação aplicável;

3.19. Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços, se o contrario não tiver sido estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

3.20. Preservar e manter a Embrapa a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados ou de suas subcontratadas.

3.21. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão-de-obra

necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável pelo bom comportamento e eficiência de seus empregados e subcontratados.

3.22. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

3.23. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, tributárias, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS.

3.24. Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da Embrapa, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da Embrapa, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração.

3.25. Restituir à Embrapa o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados da CONTRATADA. O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.

3.26. Caso, para a execução dos serviços, empregados, prepostos ou subcontratados autorizados pela Embrapa, devam ingressar nas dependências da Embrapa, a Contratada deverá certificar-se de:

a) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas Internas em vigor na Embrapa.

b) Garantir que nenhum empregado de seu quadro, preposto ou empregado/preposto de subcontratado, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato.

c) Apresentar à Fiscalização relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação.

d) fornecer crachá de identificação a todo empregado/preposto e subcontratado que ingressar nas instalações da Embrapa e garantir que sejam utilizados por todo tempo que estiverem dentro das dependências da Embrapa.

3.27. Substituir, sempre que determinado pela fiscalização contratual, no prazo determinado na notificação, todo empregado, preposto, subcontratado ou empregado de subcontratado, que se mostrar incompatível ou inconveniente à Embrapa.

3.28. Não admitir, durante a execução do contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da Embrapa detentor(a) de função de confiança:

(a) que autorizou a contratação;

(b) que assinou o contrato;

(c) responsável pela demanda;

(d) responsável pela contratação;

(e) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda;

(f) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

3.29. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à Embrapa, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a CONTRATADA, quando optante:

a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

3.30. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

3.31. Impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do Contrato;

3.32. Manter, durante toda a execução do Contrato, preposto com poderes de receber correspondência, notificações, citações e todos os atos necessários à gestão do serviço, processamento de pagamento, glosas e processo de apuração e aplicação de penalidades;

3.33. Manter todos os endereços, telefones e-mail atualizados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA Embrapa

4. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, no Termo de Referência, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constituem obrigações da Embrapa:

4.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados e efetivamente medidos e faturados.

4.2. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

4.3. indicar o representante da Embrapa responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

4.4. exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

4.5. colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e

4.6. Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados.

4.7. Informar à CONTRATADA as alterações de horários e rotinas de trabalho.

4.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.

4.9. Notificar, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa; e

4.10. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, advertências e quaisquer outras penalidades, segundo o rito estabelecido neste instrumento.

4.11. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre a suspensão da prestação de serviços.

4.12. Notificar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – NÍVEIS DE SERVIÇO

5. Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pela Embrapa, observados os níveis de serviço descritos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

5.1. O descumprimento dos níveis de serviço acarretará a aplicação dos índices de redução do preço previstos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6. A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7. A CONTRATADA não poderá fazer uso do nome Embrapa, da marca Embrapa, da expressão “a serviço da Embrapa” ou expressões similares, em especial em propagandas, em seu Website, uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da CONTRATADA, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela Embrapa.

7.1. Qualquer informação obtida pela Contratada, de informação, produto, processo, da Embrapa, confidencial ou não, em razão da prestação do serviço, deverá ser mantida em sigilo.

7.2. A Contratada deverá garantir que seus empregados mantenham sigilo das informações obtidas em razão da prestação de serviços.

7.3. A divulgação de qualquer informação ou utilização da marca Embrapa, pela contratada, seus empregados, prepostos ou terceirizados, de forma indevida, gerará a multa compensatória equivalente ao valor global deste Contrato, na forma do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo de perdas e danos, eventualmente apurados e das demais penalidades previstas neste instrumento

7.4. O valor da multa estabelecida será devida em relação à cada informação divulgada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8. O crédito pelo qual ocorrerá a despesa do presente Contrato, consta na proposta orçamentária da Embrapa para o exercício de _____, correndo à conta da Fonte de Recursos _____ , Natureza de Despesa _____, Nota de Empenho nº_____, de __/__/_____.

8.1. As despesas para exercícios futuros, se for o caso, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de apostilamento, mediante o respectivo empenho.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9. O valor global estimado da contratação é de R$ ..... (.....), considerando o cronograma de execução e desembolso constante no Anexo do Termo de Referência.

9.1. O valor global anual deste contrato, considerando os 12 meses de vigência é de R$ ..... (.....).

9.2. A CONTRATADA declara que nos preços propostos para a execução dos serviços foram considerados todos os custos, insumos, despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação para cumprir as disposições contratuais até o termo final deste Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso.

9.3. Na hipótese de o objeto ser, a critério da Embrapa, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Caso a Embrapa não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização à CONTRATADA.

9.5. A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do serviço pela Embrapa, conforme cronograma de execução estabelecido, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual devera ser apresentada, preferencialmente, em 2 (duas) vias, contendo os dados bancários completos (nº do Banco, da Agencia e da conta corrente).

10.1. O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, nos termos dos dados bancários especificados na Nota Fiscal.

10.2. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, o prazo de pagamento será reiniciado, contado a partir da data da sua regularização.

10.3. Caso não haja expediente na **Embrapa** no dia do vencimento da Nota Fiscal/fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

10.4. Nenhum pagamento será feito à **Contratada** antes de paga a multa que lhe tenha sido aplicada, salvo se a contratada concordar com a compensação de valores.

10.5. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

10.6. A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

10.7. A **Embrapa** não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

10.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

a) o valor a pagar;

b) descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;

c) os dados do contrato, como número de registro;

d) período de referência da execução do objeto;

e) prazo de Validade;

f) data da emissão;

g) nome e número do CNPJ da CONTRATADA, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;

h) nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;

I) nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;

j) tomador do serviço: Nome da Unidade da Embrapa tomadora do serviço;

k) CNPJ do tomador do serviço: _____;

l) local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;

m) código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento - DIF;

n) número de inscrição do contribuinte individual válido junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP); e

o) destaque das retenções tributárias aplicáveis, conforme estabelecido na DIF.

10.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela CONTRATADA. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, o CONTRATADO fornecerá todos os documentos comprobatórios.

10.10. Caso a CONTRATADA emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por Município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento da Embrapa tomadora do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do Município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pela CONTRATADA, uma vez que a Embrapa está obrigada a reter na fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação aplicável.

10.11. O documento fiscal ou equivalente legal emitido pela CONTRATADA deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde a CONTRATADA esteja

estabelecida, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

10.12. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

a) certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;

b) comprovante de que a CONTRATADA é optante do Simples Nacional, se for o caso;

c) em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e

d) demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado;

10.13. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a Embrapa poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela CONTRATADA.

10.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11. O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela CONTRATADA a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia ___/___/___, (data de apresentação da proposta), e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI/IPEA), índice de correção correspondente ao objeto, ou outro índice que vier a substituí-lo, sobre o preço referido na Cláusula de Preço deste Instrumento.

11.1. O direito ao reajuste será constituído após o período de 12 meses, a contar das seguintes datas-base:

a) O primeiro reajuste terá como data base a data da apresentação da proposta, por ocasião da licitação;

b) Os reajustes subsequentes terão por data-base a data da formalização do pedido do último reajuste.

11.2. Os efeitos financeiros dos reajustes retroagirão à data de apresentação do pedido de reajuste.

11.3. a manifestação sobre o reajuste poderá ocorrer por ocasião da manifestação sobre o interesse em prorrogar o contrato, na forma do subitem 19.3 deste instrumento, mesmo que a anualidade não tenha ocorrido.

11.4. Na hipótese do item anterior, os reajustes somente serão efetivados após a ocorrência da anualidade.

11.5. As partes poderão negociar a redução do percentual do reajuste.

11.6. Caso ocorra a prorrogação do contrato, sem manifestação formal sobre o interesse no reajuste, será presumido que a Contratada abdicou desse direito.

11.7. Para fins deste Contrato, será presumido a abdicação do direito de requerer o reajuste, nas seguintes hipóteses:

I - a prorrogação do instrumento sem registrar formalmente o pedido de reajuste antes da celebração do termo aditivo;

II - Não solicitação de reajuste até 90 (noventa) dias após a data que se completa a anualidade orçamentária;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCOS

12. Conforme consta no item 21 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

13. Não foi exigida garantia de execução da contratação para este objeto conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDUTA ÉTICA DAS PARTES

14. A CONTRATADA e a Embrapa comprometem-se a manter a integridade nas

relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

14.1. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive:

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do presente Contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou de empregado da Embrapa, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética da Embrapa vigentes ao tempo da contratação, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

14.2. Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete à CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à Embrapa, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

II - Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor global mensal , até o limite de 30%, o que poderá levar à rescisão deste Contrato;

III - Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela Embrapa ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

15.1. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

15.2. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

15.4. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

I - Recolhidas à Conta Única da da União, por meio de G.R.U, espontaneamente;

II - Executadas das garantias prestadas;

III - Compensadas com créditos que, eventualmente a CONTRATADA tenha a receber;

IV - formas de cobrança previstos em Lei;

15.5. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

15.6. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados.

15.7. As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação

penalidade, cujo rito será o seguinte:

15.8. A aplicação de penalidades observará o PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO – PAA, constante do Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelos fiscal técnico e fiscal administrativo.

16.1. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o objeto contratual.

16.2. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da Embrapa ou de seus empregados, conforme previsão do art. 47, § 2º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

16.3. A Embrapa, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013.

16.4. A Embrapa poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

16.5. A ausência de fiscalização por parte da Embrapa não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

16.6. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial ou por meio que garanta o registro do conteúdo e de seu recebimento;

16.6.1. A Contratada deverá confirmar o recebimento de e-mail, sempre que a comunicação se dê por esse meio.

16.7. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

17. A Embrapa efetuará o recebimento do objeto através do Gestor ou da Comissão de Recebimento, com o apoio do Fiscal do Contrato, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

I. Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da Embrapa, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão, considerando os seguintes aspectos a serem justificados:

a) A Embrapa tenha interesse na extinção do contrato;

b) a rescisão não decorra de falha na execução do serviço;

c) Não exista mais interesse pelo serviço, na Embrapa;

II. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações;

III. na ausência de liberação, por parte da Embrapa, de área, local, objeto ou documentos necessários à sua execução, nos prazos contratuais;

IV. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da Embrapa, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

V. quando for decretada a falência da CONTRATADA;

VI. caso a CONTRATADA perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

VII. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;

VIII. caso a CONTRATADA seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;

IX. caso a CONTRATADA seja impedida de contratar e licitar com a União, na forma do artigo 7º da Lei 10.520/2005;

X. em função da suspensão do direito de a CONTRATADA licitar ou contratar com a Embrapa;

XI. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela CONTRATADA no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

XII. em razão da dissolução da CONTRATADA;

XIII. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

XIV. quando aplicada penalidade de Multa de mora e não houver o recolhimento do valor devido;

XV. quando as multas contratuais atingirem seus limites, na forma deste Contrato, sem que a contratada tenha retornado à regularidade do serviço ou à adequação do comportamento.

XVI. por determinação judicial.

XVII. Quando caso a Embrapa não disponha de orçamento suficiente para arcar com a manutenção do serviço, em razão de contingenciamento orçamentário.

18.1. Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

18.2. Os casos de extinção contratual convencionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA VIGÊNCIA

19. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses com início na data da última assinatura aposta pelos representantes das partes, podendo ser prorrogado por igual período

19.1. O presente instrumento somente poderá ter sua vigência alterada, em virtude de atraso em sua execução, suspensão do serviço ou acréscimo do objeto permitido em Lei, que exija dilação de prazo.

19.2. Caso o atraso na execução decorra de ação ou omissão da Contratada, a prorrogação não prejudicará a abertura de processo de apuração e aplicação de penalidade, se for o caso.

19.3. O processo administrativo de prorrogação, nas hipóteses previstas neste instrumento, deverá constar a descrição dos seguintes fatos e circunstâncias:

I - Descrição do fato que determinou a necessidade da prorrogação;

II - Demonstração de que o fato determinante é superveniente ao planejamento da contratação;

III - Demonstração de que fato determinante não era previsível ou se previsível, o seu impacto não poderia ser adequadamente mensurado, por ocasião do planejamento.

19.4. Toda prorrogação deverá ser formalizada por Termo Aditivo.

19.5. No caso de prorrogação de vigência, por acréscimo do objeto, o processamento das duas alterações serão processadas concomitantemente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20. As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

I. Eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da Embrapa, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III. A CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas da Embrapa em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV. A CONTRATADA se responsabilizará como “Controladora de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;

V. Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização Embrapa, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI. A CONTRATADA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII. Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela CONTRATADA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

VIII. A CONTRATADA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na

Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

IX. A Embrapa possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.

XI. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Embrapa todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela Embrapa e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

XII. A CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela Embrapa, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII. Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à Embrapa, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à CONTRATADA disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV. Ao final da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

20.1. As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a Embrapa será considerada "Controladora de Dados", e a CONTRATADA "Operadora" ou "Processadora de Dados", salvo nas situações expressas em contrário neste Contrato. Contudo, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da Embrapa, será equiparada a "Controladora de Dados", inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

20.2. Caso a CONTRATADA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a Embrapa venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da Embrapa, sem prejuízo das penalidades deste contrato.

20.3. A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada à CONTRATADA, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pela Embrapa, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pela Embrapa dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

20.4. Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de contratação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional da Embrapa e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

20.5. As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

21. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo permitida a subcontratação de parcelas específicas do serviço, se assim dispor o Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e

II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

22.1. todas as alterações contratuais deverão ser formalizadas por processo administrativos formal, no qual estarão contidas todas as justificativas técnicas e documentação comprobatória da necessidade de alteração do ajuste.

22.2. As alterações deste Contrato deverão ser formalizadas por Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CESSÃO DE CONTRATO OU DE

CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

23. É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão deste instrumento.

23.1. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

I. aquiescência prévia da Embrapa, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

23.2. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no subitem anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

23.3. É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO NEPOTISMO

24. É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

24.1.Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

25. Independentemente de justo motivo, a Embrapa poderá dar por findo o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - DA PUBLICAÇÃO

26. O extrato deste Contrato será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela Embrapa, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

27. Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

27.1. Integram o presente Contrato:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Proposta

27.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28. Para dirimir questões judiciais relacionadas a execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do _____.

28.1. E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

_____, _____ de _____

_____ _____

pela Embrapa pela Embrapa

Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Documento assinado eletronicamente por **Erica Moreira Torres**, **Gerente-Adjunto**, em 28/10/2026, às 15:57, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **14314296** e o código CRC **1A0D3D5E**.